

ATA n. 4/2020

Aos **vinte seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte** na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma **reunião ordinária** a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Humberto José Baptista Oliveira, o Senhor Vice-Presidente, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Sandra Margarida Ralha da Silva, Ricardo João Estevens Ferreira Simões, António Simões da Cunha Santos, Luís Pedro Barbosa Antunes e Magda Alexandra Maia Rodrigues.-----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e vinte minutos-----

Da presente reunião constam os seguintes pontos: -----

I

Período de Antes da Ordem do Dia

1 - *Intervenção do Presidente da Câmara.*-----

2 - *Intervenção da Vereação.*-----

3 - *Discussão e aprovação da ata da reunião ordinária de 17 de janeiro de 2020.*-----

II

Período da Ordem do Dia

1- *Situação Financeira.*-----

2 - *Discussão e votação de Mapa de Fluxos de Caixa.*-----

3 - *Discussão e votação da proposta de Revisão n.º 1 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2020.*-----

4 - *Discussão e votação da 1ª Alteração ao Mapa de Pessoal dos Serviços Municipais de Penacova para 2020.*-----

5 - *Transferência de Verbas:*-----



Câmara Municipal de Penacova

- 5.1 - Agrupamento de Escolas de Penacova em apoio à aquisição de material de desgaste das EB1 e Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho, referente ao ano letivo 2019/2020 - 2ª Tranche. -----
- 5.2 - União Recreativa Carvoeirense em apoio a atividade de caráter pontual (Noite de Fados), no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo. -----
- 5.3 - Mocidade Futebol Clube em apoio à aquisição de equipamento (2019) e à realização de eventos de caráter pontual (2020), no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo. -----
- 5.4 - Fábrica da Igreja Paroquial de São Pedro de Alva em apoio a obras de conservação / recuperação na Capela de Lufreu. -----
- 5.5 - Fábrica da Igreja Paroquial de Penacova em apoio a obras de conservação / recuperação na Capela do Mártir São Sebastião (Cheira).-----
- 5.6 – Associação de Municípios da Rota da Estrada Nacional 2 – Comparticipação Financeira BTL 2020.-----
- 5.7 - Associação Desportiva e Cultural de São Pedro de Alva, no âmbito do regulamento de apoio ao associativismo desportivo. -----
- 5.8 - Associação de Melhoramento, Cultura e Recreio do Silveirinho, no âmbito do regulamento de apoio ao associativismo desportivo. -----
- 5.9 - Clube Karaté Coimbra, no âmbito do regulamento de apoio ao associativismo desportivo. -----
- 5.10 - Futebol Clube Paradela, no âmbito do regulamento de apoio ao associativismo desportivo. -----
- 5.11- Shukokai Karaté Dojo Penacova, no âmbito do regulamento de apoio ao associativismo desportivo.-----
- 5.12 - União Futebol Clube no âmbito do regulamento de apoio ao associativismo desportivo. -----
- 6- Conhecimento da Alteração n.º 3 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2020.-----
- 7- Proposta de fixação do montante máximo com encargos, previstos no n.º 2, do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.-----
- 8 - Declaração de pagamentos, recebimentos em atraso e compromissos plurianuais em 31/12/2019. -
- 9 - Conhecimento da relação de compromissos plurianuais assumidos ao abrigo das "Autorizações Prévias para Assunção de Compromissos Plurianuais previstos nas Grandes Opções do Plano de 2020".-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 26-02-2020

páginas 2 | 70



Câmara Municipal de Penacova

10 - Proposta de Apoio às Freguesias, nos termos do Regulamento para Apoio às Juntas de Freguesia, aprovado em reunião de Câmara de 15 de Junho de 2018 e Assembleia Municipal de 23 de junho de 2018. -----

10.1 - União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego em apoio à requalificação da Praia Fluvial do Vimieiro (2º Pedido);-----

10.2 - União das Freguesias de Friúmes e Paradela em apoio à aquisição de motoserra;-----

10.3 - União das Freguesias de Friúmes e Paradela em apoio a obras no Jardim de Infância de Miro; -

10.4 - Freguesia de Carvalho em apoio à aquisição de Moto Soprador; -----

10.5 - Freguesia de Lorvão em apoio à aquisição de climatizador para o Jardim de Infância da Aveleira.-----

11 - Proposta de atribuição de apoio do Município de Penacova na Queima das Fitas. -----

12 - Aprovação de Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Penacova e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penacova.-----

13 - Abertura de concurso público para aquisição de apólices de seguro de acidentes de acidentes de trabalho, responsabilidade civil da autarquia, frota automóvel, acidentes pessoais e acidentes pessoais autarcas. -----

14 - Aprovação do Código de Conduta, de acordo com a alínea c), n.º 2, artigo 19º, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho. -----

15 - Informações dos Cartórios Notariais - Relação dos atos efetuados nos termos do n.º 5 do artigo 55º do CIMT.-----

16 - Parecer do Serviço de Ação Social sobre distribuição dos donativos financeiros - Conta Solidária.

17 - Análise de Propostas ao Fundo de Emergência Social. -----

18 - Atribuição de Tarifário Especial relativo aos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas. -----

19 - Análise ao 5º pedido de prorrogação graciosa do prazo de execução e cálculo de sanções contratuais no âmbito da empreitada "P.A.M / P.M - Requalificação do Parque Municipal". -----

20 - Loteamentos e Obras Particulares. -----

20.1 - Processos de Obras:-----

Arquitetura-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 26-02-2020

páginas 3 | 70



Câmara Municipal de Penacova

01-70/2019, 01-54/2018, 01-84/2019, 01-82/2019, 01-79/2019, 07-77/2019.-----

Licenciamento-----

01-63/2019, 01-93/2019, 01-59/2019, 01-55/2019, 01-32/2019.-----

Escassa Relevância Urbanística-----

05-8/2020.-----

I

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1 - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

O Senhor Presidente da Câmara expôs que, na sequência do compromisso que assumiu, de prestar informação em relação aos cargos que ocupa, em nomeação ou por via do exercício das suas funções, enquanto Presidente da Câmara Municipal de Penacova, deverá apresentar esse esclarecimento a breve prazo. Algumas dessas questões já estão compiladas, no entanto pretende retificar o enquadramento formal e legal que as sustenta.-----

Deu nota das atividades que vão decorrer no próximo fim-de-semana, de diversa índole, onde destaca o Festival da Lampreia, inserido na época oficial de lampreia, que nesta data tem o seu ponto alto. São dez os restaurantes do concelho, que aderiram a esta iniciativa, que será com certeza um fim-de-semana de engrandecimento de Penacova e do território, na expectativa de que todos possamos acompanhar estas atividades, à nossa medida.-----

Em simultâneo decorre o 2º Encontro de Gaiteiros, no dia 29 de fevereiro, uma organização da Associação Sons do Mondego. Esta associação colabora com o Município na animação dos restaurantes aderentes e que nos acompanharão neste período de promoção do território, agradecendo desde já essa disponibilidade.-----

No domingo vai realizar-se a também tradicional Rota da Lampreia, como sempre acontece nesta época, que este ano coincidiu com o fim-de-semana da Lampreia. Espera-se que seja também uma oportunidade, para todos aqueles que praticam desporto através do BTT, possam conhecer um pouco mais do nosso território.-----

Insere-se nesta programação, como ponto alto deste fim-de-semana, a comemoração do 90º Aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penacova, com atividades que



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 26-02-2020

páginas 4 | 70



decorrem de 28 de fevereiro a 2 de março, de onde se destaca a sessão solene e integrando também a celebração do Dia Mundial da Proteção Civil. Na sexta-feira, dia 28 de fevereiro, será feita a inauguração do Dispositivo Distrital das Entidades de Proteção Civil, no Parque Verde, a partir das 16H00, conjugando assim o assinalar destas duas efemérides. -----

Encontrando-se presente o seu Comandante, enquanto Vereador, líder máximo de Comando do Corpo Ativo, endereço-lhe parabéns por este momento de festa e de confraternização, extensivo a todos os homens e mulheres que colaboram com esta associação, bem como à Direção e ao Comando. Um aplauso àqueles que hoje e no passado fizeram da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Penacova o que é hoje. -----

Aproveita esta oportunidade para dar os parabéns a esta Associação, cujo aniversário ocorreu no passado dia 24 de fevereiro. -----

Por último, sendo este a primeira reunião após o triste falecimento do Dr. João Ataíde, proponho: -----

VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO DR. JOÃO ATAÍDE DAS NEVES

Cumpre-nos, em nome do Executivo Municipal e do Município de Penacova, propor um voto de pesar pelo falecimento do Dr. João Ataíde das Neves honrando, desta forma, a memória de um homem que dedicou a sua vida à causa pública quer na qualidade de Juiz Desembargador, quer na de Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz ou da CIM-RC, quer como Secretário de Estado do Ambiente ou como Deputado eleito pelo Círculo Eleitoral de Coimbra. -----

Salientamos a inextinguível dignidade institucional e pessoal, bem como o compromisso com que sempre defendeu os valores em que acreditava, e a forma impar como se relacionou com o Município de Penacova, honrando-nos sempre com a sua prestimosa colaboração e apoio. -----

João Ataíde deu, a esta Região e ao país, um enorme contributo que, entendemos, só ter sido possível, porque era um homem de causas, um homem com uma visão estratégica global e um profundo defensor da sua Região como um todo. -----

Em nome do Executivo Municipal e do Município de Penacova, prestamos a nossa solidariedade à família enlutada, endereçando-lhe o nosso profundo e sentido pesar. -----

O Senhor Presidente acrescentou ainda que o Dr. João Ataíde, sob o ponto de vista profissional, enquanto político, teve um papel de relevo no âmbito da CIM Região de Coimbra, que nasceu da junção de duas Comunidades Intermunicipais, Baixo Mondego e Pinhal Interior Norte. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 26-02-2020

páginas 5 | 70



Câmara Municipal de Penacova

Apesar da dimensão da CIM-RC, este cidadão, com a sua postura e capacidade de liderança, conseguiu colocar esta entidade, constituída por dezanove autarcas, a lutar por objetivos comuns, a pensarem como um só, mesmo nos momentos mais difíceis, dada a diversidade de interesses.-----

Realça ainda a excecional relação pessoal que com ele estabeleceu, porque era alguém capaz de se colocar à dimensão de qualquer um. Falava das coisas mundanas com a mesma elevação, com a mesma capacidade e sorriso com que falava de história, de literatura, de pintura, áreas em que se destacava.-----

Era alguém de relacionamento fácil, um Senhor em qualquer circunstância, que me marcou e certamente nunca ia conhecer se não estivesse na política.-----

Neste sentido considero de toda a justiça propor este Voto de Pesar, em homenagem ao Dr. João Ataíde, à forma humanista como se afirmava e ao seu trabalho por esta região.-----

2 - INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO.-----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Associou-se ao Voto de Pesar relativamente à figura do Dr. João Ataíde, um homem consensual e empenhado nas causas públicas, sendo que o seu falecimento uma grande perda para a região.-----

Pretende, de seguida, colocar algumas questões:-----

- Qual o ponto de situação do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Alagoa?-----

Constata que há empresas que manifestam interesse em se instalar, sem que haja espaços disponíveis, pelo que é premente resolver esta questão.-----

- Relativamente à empreitada da Estrada Zona Industrial da Espinheira / Portela de Oliveira / Carvalho, na anterior reunião foi incluído um ponto relativo a este assunto, para fazer face a uma imposição do Tribunal de Contas.-----

Com mais este atraso, para quando se perspectiva o início da obra? Previa-se que fosse em meados de junho, segundo informação do Senhor Presidente da Câmara, mas com mais este obstáculo, presume que os prazos tenham derrapado novamente.-----

- Reposição de pavimentos no âmbito da execução de obra de saneamento na povoação de Telhado. A obra foi executada parcialmente, aparentemente o empreiteiro foi-se embora, pelo que gostaria de saber o que está na origem deste facto.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 26-02-2020

páginas 6 | 70



Câmara Municipal de Penacova

- Para quando se prevê a ligação do saneamento à Espinheira? As bombas já se encontram instaladas, segundo julga saber, e não estando essa ligação feita, correm o risco de não ter condições para ligar o saneamento. -----

- Estrada da Casqueira. -----

Deixa uma chamada de atenção e uma constatação para o estado miserável em que esta via se encontra, com o pavimento totalmente danificado, situação que urge verificar. -----

- Pavilhão Municipal. -----

Alerta para a situação em que esta infraestrutura se encontra, onde chove, sendo que o pavimento também se encontra degradado. -----

Adiantou que o Senhor Vereador do Desporto certamente conhece esta situação, no entanto deixa esta chamada de atenção. -----

Trata-se de uma questão que deve ser equacionada, até porque os Senhores tanto mal diziam do pavilhão, que era pequeno, etc., mas nem assim o conseguem conservar! Esta é uma falha, pois dez anos depois o investimento, no pavilhão, foi zero. -----

- Por último, apresentamos uma proposta: -----

RECOMENDAÇÃO

Revisão Imediata dos preços de água, saneamento e resíduos ou Saída da APIN

Considerando que: -----

Os tarifários praticados pela APIN votados favoravelmente aqui nesta câmara, em 17 de janeiro de 2020 (ratificação do tarifário aprovado na Assembleia Geral da APIN) apenas pelo presidente e Vereadores do PS se traduzem num aumento brutal e insustentável para as famílias, empresas e instituições; -----

Um tarifário que além de injusto tem coisas tão absurdas como a obrigatoriedade de haver lugar pagamento de saneamento mesmo em zonas não servidas de rede, passando para o munícipe o ónus de comunicar à APIN o seu desejo de não adesão; -----

Um tarifário que até as associações de defesa dos consumidores vieram a público dizer que são contrárias aos reais direitos do consumidor e com contornos de ilegalidade; -----

Vem, -----

os vereadores do PSD vem junto desta câmara fazer a seguinte recomendação: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 26-02-2020

páginas 7 | 70



Câmara Municipal de Penacova

Mandar o presidente da câmara para contactar os restantes membros da administração da APIN no sentido de rever o tarifário em baixa, de modo a torná-lo acessível para as populações; -----

Caso a APIN se mostre insensível e irreductível a uma revisão imediata do tarifário, a ter lugar no prazo máximo de 30 dias, propomos a saída do sistema APIN (durante o período transitório), situação também já admitida pelo município de Góis). -----

Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões -----

Associando-se ao aniversário da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Penacova, destacou que se trata de uma associação pela qual tem especial carinho, que cumpre um papel extraordinário no nosso concelho. É pois uma instituição que a todos deve orgulhar, uma instituição de referência, não apenas no distrito mas também na região. -----

Dá os parabéns ao seu Comandante, Comando, Adjunto, ao Corpo Ativo e ainda a todos os órgãos Sociais, que permitem que seja uma instituição de referência. -----

Também se associa ao Voto de Pesar pelo falecimento do Dr. João Ataíde, uma pessoa que teve o privilégio de conhecer, um homem acima da média em muitos parâmetros, não apenas em termos humanos, como políticos, a nível intelectual e extremamente solidário. -----

No âmbito da CIM Região de Coimbra, com dezanove Municípios, tão díspares em termos de território, dezanove homens e mulheres, conseguiu consenso e objetivos comuns, um facto digno de registo. Não é apenas a região que fica mais pobre, mas também país. -----

Posto isto, não podia deixar de me associar ao Voto de Pesar deste grande homem, deste grande político, deste grande Senhor. -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Respondendo às questões suscitadas pelo Senhor Vereador Pedro Barbosa, diria que em relação às três primeiras, são processos cujos tramites normais estão a decorrer, para a sua efetivação e que passa a enunciar. -----

Quanto ao Plano de Pormenor da Alagoa, o cadastro está efetuado e estamos a trabalhar no sentido de levar a efeito o procedimento para a elaboração do respetivo Plano de Pormenor, que esperamos se desenvolva com a maior rapidez possível, pois como disse e bem, se tivermos espaço disponível para as empresas se instalarem, temos interessados para o local. Existem de facto empresas que se



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 26-02-2020

páginas 8 | 70



Câmara Municipal de Penacova

pretendem instalar em Penacova, empresas capazes, que podem ajudar a nossa economia, que bem necessita.-----

Portanto tentaremos, tão rápido quanto possível, elaborar o Plano de Pormenor, para depois avançarmos com as fases subsequentes. -----

No que se refere à estrada de Carvalho, a situação é idêntica, mas podemos ainda manter o mesmo *timing*, apesar de o processo estar do lado do Tribunal de Contas. Sabemos que esta entidade também está sujeita a prazos, mas basta solicitar mais algum esclarecimento para que comecem a contar novamente. Ainda assim poderemos manter a expectativa para que em meados de verão a obra se possa iniciar. -----

Relativamente à ligação do saneamento de Telhado à Espinheira, de acordo com o que é dito pelos técnicos, a situação não é muito preocupante, uma vez que é exequível com duas ou três semanas de obra. O procedimento ainda não foi lançado porque equacionámos fazer a obra pelos nossos próprios meios, nomeadamente através do pessoal do Município que não passou para a APIN. Mas eventualmente vamos avançar com o processo, que será célere e não será motivo para que a ligação ao saneamento das pessoas de Telhado fique prejudicado. -----

No que concerne à questão da reposição de pavimentos em Telhado, o subempreiteiro informou que iria abandonar por algum tempo, pela simples razão de que a fiscalização solicitou uma análise específica ao betuminoso, pelo que aguarda o resultado dessa mesma análise. Logo que esta situação seja ultrapassada os trabalhos devem ser retomados. -----

Quanto à estrada da Casqueira, será necessário avaliar esta situação e melhorar no que seja possível, pois de facto já há algum tempo que apresentada algumas patologias. -----

Em relação ao Pavilhão Municipal, esta questão está identificada como premente. Pretende solicitar uma reunião ao Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais, no sentido aferir da possibilidade de fazer uma candidatura ao programa BEM – Beneficiação de Equipamentos Municipais, para este e outros projetos. Inclui-se também a reabilitação do edifício dos Paços do Concelho, com projeto executado, mas que necessita de alguma alavancagem financeira para a sua concretização. -----

Independentemente disso, é indispensável que se foquem no projeto de requalificação, que o Pavilhão Municipal merece, pois têm consciência dessa necessidade. -----

No que respeita à APIN, reitero que acredito neste tipo de projetos e por isso entrei nele. Não aderimos a um outro sistema similar a este porque não houve vontade política de avançar, se assim tivesse acontecido eventualmente não estaríamos neste mas em outro. Certamente agora estávamos



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 26-02-2020

páginas 9 | 70



a discutir outras matérias, eventualmente não tanto o tarifário, mas mais autonomia, menos geografia, mais investimentos, cada um teria as suas vicissitudes. -----

No entanto relembro apenas duas questões em relação a este assunto:-----

Em primeiro lugar a questão dos tarifários é controlada pela ERSAR, entidade reguladora destes três serviços - água, saneamento e resíduos sólidos, num conjunto de situações. Inclusivamente regula a acessibilidade económica, isto é, compara o custo do tarifário com os rendimentos das famílias. -----

No caso em concreto, dos onze Municípios, nenhum deles está no vermelho, ou seja, não ultrapassam o linear máximo que a ERSAR determina como excessivo, face ao rendimento. -----

Três deles estão no verde, os que tem melhores rendimentos - Ansião, Lousã e Vila Nova de Poiares – e Penacova está no limiar. Estamos a falar de 1,5 do rendimento médio, que é o linear considerado bom e como limiar satisfatório de 1,6 a 3. Penacova está em 1,6, ou seja, com uma décima abaixo, já estaria no limiar bom daquilo que determina a ERSAR para os tarifários, vs. rendimentos das famílias.

Por outro lado, não aderir a um sistema desta natureza tem efeitos e mantém-se a necessidade de atualizar o tarifário. Relembro que o tarifário que o Município aprovou, para os consumidores domésticos é entre 2€ a 4€ mais elevado que o tarifário da APIN. Podemos ainda não ser obrigados a colocar o tarifário a esse nível, lá chegaremos. Mas se não o fizermos poderemos ser obrigados a devolver 670.000€ ao POSEUR, referente ao valor recebido e a receber dos investimentos de Chelo, Chelinho e Telhado, caso não se chegue aos 90% do grau de recuperação de custos. -----

Acresce que, para além dessa devolução, nos próximos anos, os projetos aprovados para investimentos nesta área, em Figueira de Lorvão, na Carvoeira, no Silveirinho, no Parque Empresarial da Alagoa e água de Sazes e Midões, seriam para esquecer. Efetivamente é sempre necessário pensar nas consequências do que podem ser as nossas decisões. -----

Deixo este alerta e esta ressalva quanto a este assunto, mas, como democrata, estou disponível para discutir e propor qualquer questão que se julgue pertinente, relativamente a esta e a outras matérias. -

Senhor Vereado Ricardo João Estevens Ferreira Simões -----

Perguntou ao Senhor Vereador Pedro Barbosa, que já aqui anda há alguns anos, na altura em que aderimos ao sistema das Águas do Mondego, qual foi o seu sentido de voto enquanto membro da Assembleia Municipal? -----

Senhor Vereador Luís Pedro Senhor Barbosa Antunes -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 26-02-2020

páginas 10 | 70



Câmara Municipal de Penacova

Salientou, em relação a esta matéria, que o seu entendimento é absolutamente claro, como explica: --

No que se refere à adesão ao sistema votei favoravelmente em sede de Executivo e não sou contra a empresa, contudo, e no que ao tarifário diz respeito, estes aumentos estão completamente fora do contexto. Isto é por demais evidente quando se verifica que o preço da água em Penacova é mais elevado do que em Coimbra ou em Cascais, certamente que há algo que não está bem avaliado, quando se fala em tarifários vs. rendimentos das famílias. -----

De facto tenho o Senhor Presidente pois tenho-o como uma pessoa honesta, mas confesso que estes aumentos estão completamente fora de linha. -----

Efetivamente não me revejo neste acréscimo do tarifário, e entendo que é completamente absurdo uma empresa, que ainda não fez rigorosamente nada, estar a pedir às pessoas um aumento desta ordem de grandeza. As faturas devem chegar nos próximos dias e depois se verá o resultado, não vou “andar à caça às bruxas”, obviamente que vou tomar a minha posição pública, todos o fazemos. Como os Senhores defendem a vossa posição, nós defendemos o que consideramos melhor para os municípios. -----

Em conclusão, reafirmo que apenas estou contra o aumento que se perspetiva. -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Sobre o exposto destacou que é fácil perceber por que razão Coimbra e Cascais tem água mais barata do que Penacova, Vila Nova de Poiares ou Penela. Um prédio na Avenida Elísio de Moura, em Coimbra, tem tantos clientes como a povoação de Telhado. -----

Foi uma opção tomada pelos onze Municípios conscientemente, não porque nos lembrámos isso, mas dentro da razoabilidade. Para além de Coimbra, também podemos comparar com outros Municípios próximos, em que os preços são mais elevados, onde se incluem mesmo alguns moradores no nosso concelho, servidos por outro sistema, como alguns moradores de Vale de Ana Justa. -----

Temos consciência que não é um tarifário baixo, mas é comparável com os tarifários de hoje e com os que vamos assistir nos próximos dois ou três anos, e que no nosso caso está definido para os próximos cinco anos. -----

É verdade que se estudou a progressividade dos tarifários, como alguns defendiam, mas nessa altura, quando assumi funções, o que se perspetivava era uma empresa com participação maioritária das Águas de Portugal, com 51%, e os Municípios com 49%. E isso não levaria a que o endividamento da empresa se refletisse nos Municípios. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 26-02-2020

páginas 11 | 70



Câmara Municipal de Penacova

Neste caso decidimos, politicamente, que pretendíamos continuar a controlar o processo e que a empresa, mais do que maioritária, ia ser exclusivamente dos Municípios. Portanto, caso a empresa tenha um défice estrutural, isso vai refletir-se no endividamento dos Municípios. E a empresa nos primeiros cinco anos vai investir 40 milhões de euros.-----

Por outro lado, sendo sinceros, houve também alguma solidariedade, porque certamente o Município de Penacova até acomodava o endividamento da empresa, na sua quota-parte, mas eventualmente o Município de Vila Nova de Poiares ou de Castanheira de Pêra não conseguiam.-----

Por isso assumimos desde a primeira hora que este é um projeto comum e é essa a perspetiva.-----

Outra questão premente e pertinente, o saneamento, também foi discutida entre todos. Como há pouco foi referido pelo Senhor Vereador, que me tem por uma pessoa séria e honesta, também não vou usar a hipocrisia e demagogia e vou começar pela primeira parte. É óbvio que há aqui uma preocupação de sustentabilidade da empresa, no sentido de garantir faturação e volume de negócio, através da questão do saneamento, era muito mais confortável que não fosse.-----

Mas, a este respeito, também lhe posso dizer que a médio e longo prazo, todos os consumidores vão ter que se ligar ao saneamento, mesmo aqueles que não são servidos pela rede, o que aliás é preconizado pela ERSAR. Como Presidente da APIN até posso saber que alguém não necessita do serviço de saneamento, mas enquanto Presidente do Município não, porque quem não está ligado a uma ETAR tem que ter uma fossa estanque. E todos nós, Vereadores eleitos, temos responsabilidade nesse âmbito. -----

Certamente que uma povoação como por exemplo, Carvalhal de Mançores não vai ter uma ETAR, admito que no futuro haja um sistema que por um preço razoável possa servir a aldeia. Porém caso isso não se verifique e o sistema se mantenha igual, futuramente vai ter o serviço de saneamento, porque as fossas têm que ser estanques e, sendo assim, carece do serviço de limpeza.-----

No regulamento da APIN eventualmente falhámos ao limitar a limpeza de fossas em duas/ano, que será pouco, de qualquer forma era sempre necessário limitar, para evitar excessos, pelo que a empresa terá de fazer esse controle.-----

Sabemos o impacto que isto tem para os consumidores e por isso colocámos a hipótese, neste momento, de quem quiser se poder desligar, sem prejuízo de no futuro esta situação se vir a alterar:--

Importa dizer, em relação à empresa, que nada nasce perfeito e tem que se ir fazendo com alguma ponderação. Em relação ao tarifário temos consciência que não é o mais barato da região, também não é o mais caro da região, mas foi elaborado com consciência e de acordo com as regras que



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 26-02-2020

páginas 12 | 70



Câmara Municipal de Penacova

foram definidas, que a ERSAR avalisou, com a premissa de salvaguardar a sustentabilidade da empresa e garantir que não tivesse défice que se viesse a refletir no endividamento dos Municípios. --

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

A este respeito disse que a situação que aqui expôs já foi abordada em fóruns de discussão pública, em outros Municípios, nomeadamente da parte da sua colega de Góis, como será do conhecimento do Senhor Presidente, com toda a certeza. Também a Senhora Presidente do Município de Góis admite sair do sistema, uma vez que as atuais circunstâncias não servem os reais interesses das populações. -----

Sendo um dos Municípios que faz parte integrante da APIN, quando a sua Presidente toma esta posição, denota que a situação que apresentou não é descabida e que alguma coisa se passa.-----

Senhor Presidente da Câmara-----

Em resposta, salientou que a Senhora Presidente do Município de Góis tem toda a legitimidade para tomar as posições que considere pertinentes e fazer propostas. -----

Dizer ainda que depois da constituição da empresa, a pedido dos Municípios, participei numa reunião da Câmara Municipal de Góis e prestei os esclarecimentos que foram solicitados, tanto à Senhora Presidente, como aos restantes Vereadores, dentro do possível. -----

De facto o Município de Góis foi acompanhando este processo um pouco à distância e a informação não passou totalmente. Trata-se de um Município que tem apenas uma Presidente e um Vereador a tempo inteiro, os compromissos hoje são muitos e talvez por isso seja aquele que tem maiores dúvidas em relação a esta matéria. Eventualmente pode não ter estado presente na reunião onde abordámos a questão do saneamento, no entanto este assunto foi discutido e chegámos a consenso.

Na verdade não estivemos todos de acordo em relação a esta matéria, como em outras e tratando-se de um processo umas vezes ganhamos, outras perdemos. Mas neste processo, graças à CIM Região de Coimbra, nomeadamente com a liderança do Dr. João Ataíde, bem como com o Dr. José Carlos Alexandrino, chegados ao momento de tomar a posição formal, todos assumimos que é aquela, na maioria das vezes. -----

Naturalmente que também na questão do saneamento nem todos concordámos, mas no final houve consenso.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 26-02-2020

páginas 13 | 70



Câmara Municipal de Penacova

Ainda em resposta a uma questão suscitada, referiu que o estudo de viabilidade económica do sistema foi a base para a constituição da empresa, através de projeções financeiras. A APIN nesta fase inicial não vai absorver a receita, pois tem que compensar os Municípios pela alocação dos recursos.-----

Reitero que o tarifário é a questão de base para a constituição dos sistemas, mas esta é uma falsa questão neste momento. Porque, como já disse, o tarifário aprovado pelo Executivo, em setembro de 2019, é mais elevado para os consumidores domésticos, entre dois a quatro euros, verificando-se o inverso para os não-domésticos, com contas de 2017, grau de recuperação de custos de 90% e sem mais investimento.-----

A APIN baseou-se nas contas dos Municípios do mesmo ano, com resultados positivos expectáveis de 700.000€ no primeiro ano, e com investimento de 40 milhões dos quais 4 milhões serão em Penacova, nos primeiros cinco anos.-----

Como disse, o tarifário é uma falsa questão, a não ser que queiramos devolver 670.000€, de financiamento das obras de Chelo, Chelinho e Telhado. Temos sempre essa prerrogativa, eu não votarei a favor dessa decisão, porque sair da APIN não significa que os tarifários sejam inferiores aos que estamos a cobrar agora.-----

Com certeza que o Dr. Eduardo Barata, o Dr. Joaquim Cruz e a Dr^a Rita Martins, que elaboraram o trabalho, terão todo o gosto em vir explicar como fizeram essas contas e como chegaram a este resultado. E também podemos convidar o Eng.^o Faria de Oliveira, até para trocarmos impressões e percebermos todas estas questões. Seria algo interessante em termos académicos e metodológicos, trazer alguém que fez o nosso tarifário e o da APIN, para esclarecer como chegaram a estes resultados.-----

Senhor Vereador António Simões da Cunha Santos-----

Pegando nas palavras do Senhor Presidente, disse que até pode ser falacioso, mas as coisas não são só aquilo que são, também são aquilo que parecem. Eventualmente até pode ser uma boa decisão. Mas as decisões justas têm que ser tomadas no *timing* e da forma certa. E uma decisão justa não tomada no *timing* e da forma certa pode resultar aos olhos do cidadão, numa má decisão.---

A questão é esta, constituiu-se uma empresa e de imediato aumentam-se os tarifários e feito assim as pessoas não entendem, nem têm que entender.-----

Senhor Presidente da Câmara-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM



Câmara Municipal de Penacova

Ainda em relação aos preços da água, admite que em Coimbra sejam mais baixos, por uma questão de dimensão. Na região há outro Município que o pode fazer enquanto a ERSAR o permitir – o Município da Mealhada, dada a organização do seu sistema e o investimento que está a fazer. -----

Contudo em relação aos restantes, que não aderiram, excluindo Mortágua pois já aderiu ao sistema em 1998, veja-se o tarifário de Condeixa, de Miranda do Corvo, de Arganil (este último ainda não ao nosso nível), porém vai lá chegar rapidamente, ou ao nível de Penacova ou ao nível de Oliveira do Hospital. Antevendo ainda que até final de 2023 Arganil vai aderir a um dos sistemas e Miranda do Corvo ao nosso.-----

Coimbra estará a voltar a estudar a integração com Mealhada e Condeixa. Contudo e a acreditar na notícia que veio a público, a integração que vão fazer não interessa a Penacova, porque inclui apenas água e necessitamos de investimento na área do saneamento.-----

Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues -----

Associou-se ao Voto de Louvor pelo aniversário da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Penacova que muito dignifica esta Município.-----

Também se associa ao Voto de Pesar pelo falecimento do Dr. João Ataíde, que de forma precoce nos deixou.-----

Sobre a APIN, depois de tudo o que foi dito, importa chamar a atenção para o facto de se ter mencionado que todos percebem a razão por que Cascais tem um valor inferior a Telhado, no que ao tarifário diz respeito. -----

Confesso que não percebo, é mais uma das situações em que estamos a construir casa pelo telhado. Entendo que Telhado, Carvalho, Roxo, S. Mamede, ou outras localidades deste Município devem ter um tarifário inferior a Cascais, por uma razão muito simples – muito se fala nos territórios de baixa densidade, que devemos atrair população, todo esse discurso mais ou menos romântico a que nos fomos habituando e por vezes trazemos a este Executivo. -----

Contudo não é isso que se verifica e portanto a mim choca-me profundamente que Telhado ou qualquer outra localidade tenha um valor de água superior a Cascais. Porque o rendimento *per capita*, por força das nossas circunstâncias, é inferior e porque, novamente volto ao discurso romântico, somos efetivamente um território de baixa densidade que não pode simplesmente acomodar-se a esta situação. -----

Portanto não posso deixar de dar nota deste meu protesto. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 26-02-2020

páginas 15 | 70



Câmara Municipal de Penacova

Por outro lado, para que fique claro e não passe despercebido, o PSD votou contra esse aumento de tarifários, quando este assunto foi apresentado no Executivo, na hipótese de o serviço ficar no domínio da Câmara Municipal.-----

Senhor Presidente da Câmara-----

Repetiu que em relação a Coimbra ou Cascais é fácil de perceber, uma vez que há prédios que tem tantos clientes como a povoação de Telhado, por exemplo.-----

A este respeito, refere que este é um trabalho que todos nós podemos fazer, inclusive a Senhora Vereadora, que tem capacidade de intervenção, no sentido de que as taxas sejam iguais para todo o país, independentemente da região, como defende o Presidente da Câmara Municipal da Pampilhosa da Serra, há muito tempo e à semelhança do que acontece com outros serviços.-----

Efetivamente para a Senhora Vereadora é muito fácil votar contra o tarifário, porque não vai ter que justificar junto das pessoas de Chelo, de Chelinho e de Telhado da razão porque o saneamento não foi executado, ou não tem que responder perante a Câmara e Assembleia Municipal que é necessário pedir mais 670.000€ para executar as obras. A questão é esta.-----

Portanto a questão dos tarifários é uma opção nossa: queremos ou não queremos investimento? Se queremos investimento temos que aumentar os tarifários, são as regras. Certas ou erradas não fui eu que a defini, posso lutar contra elas, mas as regras são estas.-----

3 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17 DE JANEIRO DE 2020.-----

Posta a votação, a ata n.º 2/2020, referente à reunião ordinária de 17/01/2020, antecipadamente distribuída, depois de lida foi aprovada por unanimidade.-----

II

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1- SITUAÇÃO FINANCEIRA.-----

Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 24/02/2020, pelo qual tomou conhecimento de que o total de disponibilidades deste município é de € 2.314.944,51 (dois milhões, trezentos e catorze mil, novecentos e quarenta e quatro euros e cinquenta e um cêntimos), sendo o



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 26-02-2020

páginas 16 | 70



Câmara Municipal de Penacova

montante de operações orçamentais de € 1.980.482,02 (um milhão novecentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e dois euros e dois cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 334.462,49 (trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois euros e quarenta e nove cêntimos).-----

2 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE MAPA DE FLUXOS DE CAIXA. -----

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Mapa de Fluxos de Caixa, cujo documento se anexa à presente ata, fazendo parte integrante da mesma.

3 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE REVISÃO N.º 1 AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2020.-----

O **Senhor Presidente** apresentou e esclareceu a Revisão n.º 1 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2020, com modificações tanto na parte da receita como na parte da despesa.-----

Na despesa foram reforçadas algumas rubricas que estavam suborçamentadas, como é o caso dos Sapadores Florestais, Seguros, Professores de Educação Física, Seguros das viaturas, encargos de IMT. Este último resulta do facto de ter havido uma receita extraordinária de IMT, que não estava prevista. Prevê-se ainda um reforço para as candidaturas aos estágios PEPAL. -----

São anuladas as verbas que se previa para 2020 do FSU, relativas aos incêndios, cujos valores foram executados ainda em 2019. -----

Na receita considerámos um valor adicional de IMT, de imposto recebido. Aproveitando esse reforço, retirámos a previsão de antecipação de receita das eólicas até 2021, que constava do orçamento, bem como todas as receitas que prevíamos receber do FSUE, uma vez que não houve prorrogação do prazo. -----

Em suma, do lado da receita consta o reforço do IMT, diminuição da estimativa de antecipação da receita das eólicas e anulação dos valores do FSUE. -----

Na despesa foram reforçadas algumas rubricas, nomeadamente: Sapadores Florestais, Professores de Desporto, Seguros, encargos do IMT e estagiários do PEPAL. -----

Nas despesas de capital foram também retiradas as verbas do FSUE. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 26-02-2020

páginas 17 | 70



O **Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes** solicitou informação quanto aos investimentos que foram anulados, nomeadamente os 710.120,90€ de investimento e 524.381,65€ - construções diversas. -----

O **Senhor Presidente da Câmara** respondeu que vai trazer essa informação, de qualquer forma esclarece, desde já, que isto não significa que os investimentos não tenham sido executados. Podem ter sido efetuados ainda com o orçamento de 2019 e estavam previstos no ano de 2020. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria com 4 (quatro) votos a favor e 3 (três) abstenções, aprovar a Revisão n.º 1 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2020, cuja cópia se anexa à presente ata, fazendo parte integrante da mesma. -----

Abstiveram-se os Senhores/as Vereadores/as: António Simões da Cunha Santos, Luís Pedro Barbosa Antunes e Magda Alexandra Maia Rodrigues. -----

4 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA 1ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE PENACOVA PARA 2020. -----

Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões -----

Fez o enquadramento da proposta de alteração ao Mapa de Pessoal, explicando que no setor de administração geral constavam dois técnicos superiores, na área de Direito. Em relação a um deles foi consolidada, em definitivo, a mobilidade na Universidade de Coimbra, pelo que o posto de trabalho preenchido passa a ser preenchido por outro técnico superior. -----

Regista-se ainda a extinção de um lugar no setor de educação por aposentação do trabalhador. -----

A proposta é criar um posto de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto de um médico veterinário, uma vez que o nosso se encontra em mobilidade na Direção Geral de Veterinária. -----

Relativamente ao setor de desporto, constavam quatro técnicos superiores com contrato de trabalho a termo incerto, propondo-se que passem a ser contratados a tempo indeterminado. -----

Justifica a necessidade de concretizar a estabilidade destes técnicos superiores, tendo em conta os programas existentes na área de desporto, que se encontram consolidados, não só nas piscinas mas também no apoio que damos no âmbito da geromontricidade, nas IPSS, ou mesmo na organização de eventos, nomeadamente as Férias Desportivas, normalmente vocacionados para as crianças da



CPCJ. Se possível, pretende-se que dois destes técnicos superiores tenham habilitações na área de nadadores salvadores, uma vez que é uma função necessária, não apenas nas piscinas, mas também nas praias fluviais. -----

Informação

O mapa de pessoal enquanto instrumento de planeamento de gestão de recursos humanos materializa a previsão dos trabalhadores que se calcula serem necessários, para anualmente levar a cabo a realização das atividades dos serviços, no quadro das atribuições dos órgãos do município e das estratégias por este previamente definidas. -----

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, “Os órgãos ou serviços preveem anualmente o respetivo mapa de pessoal, tendo em conta as atividades de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução.” -----

O Mapa de Pessoal para o ano de 2020, foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião de 29/10/2019, e pela Assembleia Municipal em sessão de 21/12/2019. -----

Todavia, a gestão dos recursos humanos é por natureza, contingencial, dependendo de múltiplos fatores, nomeadamente, dos recursos financeiros, dos recursos materiais, da formação, das tecnologias, dos incentivos e da motivação dos trabalhadores, e outras situações que não podem ser previstas atempadamente. -----

Desde a data da sua aprovação pela Câmara Municipal até à presente data verificaram-se as seguintes circunstâncias no âmbito dos recursos humanos: -----

- 1 (um) posto de trabalho em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, preenchido na carreira de técnico superior, no setor de administração geral, passa a posto de trabalho em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a preencher, por consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da trabalhadora que ocupava o mesmo, e que se encontrava em regime de mobilidade na Universidade Coimbra desde 01/03/2019. -----

- 1 (um) posto de trabalho ocupado, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional, no setor de educação, foi extinto, por aposentação do trabalhador que ocupava o mesmo. -----

Efetuada um diagnóstico atualizado das necessidades de pessoal existentes, verifica-se a necessidade de adequação dos seguintes postos de trabalho: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

- 1 (um) posto de trabalho em contrato de trabalho em funções público a termo resolutivo certo a preencher na carreira de técnico superior, nos serviços médico veterinário municipais, passa a posto de trabalho a preencher em contrato de trabalho em funções público a termo resolutivo incerto.-----

- 4 (quatro) postos de trabalho em contrato de trabalho em funções público a termo resolutivo incerto a preencher na carreira de técnico superior, nos serviços de desporto e juventude, passam a posto de trabalho a preencher em contrato de trabalho em funções público por tempo indeterminado. -----

Face a tudo quanto ficou exposto, proponho que a Câmara Municipal aprove a proposta de alteração ao mapa de pessoal para 2020, a submeter à aprovação da Assembleia Municipal, conforme documento em anexo. -----

Em anexo: Mapa de pessoal para 2020 – 1ª alteração. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Unidade Orgânica	Atribuições / Competências/Atividades (Regulamento de Organização dos Serviços do Município)	Cargo / Carreira / Categoria	Área de Formação Académica	Posto de Trabalho Preenchido					Mobilidade	Posto de Trabalho a preencher			OBS.
				Chefe Div.	CTFP TI	CTFP TRC	CTFP TRI	Outros		CTFP TI	CTFP TRC	CTFP TRI	
Gabinete de Apoio à Presidência	Artigo 17.º	Chefe GAP Secretária GAP Secretário Vereação						1 1 1					
Sub-total				0	0	0	0	3	0	0	0	0	
Serviço Municipal de Proteção Civil	Artigo 18.º			0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Sub-total				0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Serviço Médico Veterinário Municipal	Artigo 19.º	Técnico Superior	Medicina Veterinária	0	1	0	0	0	0	0	0	1	a)
Sub-total				0	1	0	0	0	0	0	0	1	
Núcleo Informática e Modernização Administrativa	Artigo 21.º	Especialista Informáti Gr 1 N 2 Técnico de Informática Assistente Técnico	Informática de Gestão Qualific. nível III (informática) 12.º ano	0	1	0	0	0	0	0	0	0	b)
Sub-total				0	4	0	0	0	0	0	0	0	
Serviços de Turismo e de Desenvolvimento Económico e Social Local	Artigo 23.º	Técnico Superior Assistente Técnico	Turismo Relações Internacionais Antropologia História Psicologia Economia Serviço Social 12.º ano	0	1	0	0	0	0	1	1	1	
Sub-total				0	5	0	0	0	0	3	0	0	
Gabinete Interligação e Apoio às JF	Artigo 22.º			0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Sub-total				0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Serviços de Cultura, Biblioteca e Museus	Artigo 24.º	Técnico Superior Assistente Técnico Assistente Operacional	História 12.º ano Escolaridade obrigatória	0	5	0	0	0	0	0	0	0	
Sub-total				0	12	0	0	0	0	0	0	0	
Serviços de Desporto e Juventude	Artigo 25.º	Técnico Superior Assistente Técnico Assistente Operacional	Desporto 12.º ano Escolaridade obrigatória	0	2	0	0	0	0	4	2	0	c)
Sub-total				0	16	0	0	0	0	6	0	0	
Divisão Administrativa e Financeira	N.º 1 do artigo 26.º	Chefe de Divisão	Economia	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
Setor de Recursos Humanos	N.º 2 do artigo 26.º	Assistente Técnico	12.º ano	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
Setor de Administração Geral	N.º 3 do artigo 26.º	Técnico Superior Assistente Técnico Assistente Operacional	Direito 12.º ano Escolaridade obrigatória	0	1	0	0	0	0	1	0	0	d)
Setor de Gestão Financeira e Patrimonial	N.º 4 do artigo 26.º	Técnico Superior Assistente Técnico	Contabilidade e Auditoria 12.º ano	0	5	0	0	0	0	0	0	0	
Tesouraria	N.º 5 do artigo 26.º	Coordenador Técnico	12.º ano	0	5	0	0	0	0	0	0	0	
Gabinete de Atendimento ao Municípe BUA / AD	N.º 6 do artigo 26.º	Assistente Técnico	12.º ano	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Sub-total				1	23	0	0	0	0	1	0	0	
Divisão de Gestão, Planeamento Urbanístico e Obras Públicas	N.º 1 do artigo 27.º	Chefe de Divisão	Engenharia Civil	1	0	0	0	0	0	1	0	0	
Setor de Obras Públicas	N.º 1 do artigo 27.º	Técnico Superior Coordenador Técnico Assistente Técnico	Engenharia Civil Arquitetura 12.º ano 12.º ano	0	3	0	0	0	0	0	1	0	
Setor de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística	N.º 1 do artigo 27.º	Técnico Superior Assistente Técnico	Engenharia Civil Arquitetura 12.º ano	0	1	0	0	0	0	1	0	0	
Setor de Fiscalização Municipal	N.º 2 do artigo 27.º	Fiscal Municipal	12.º ano	0	4	0	0	0	0	0	0	0	
Sub-total				1	15	0	0	0	0	1	1	0	
Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos	N.º 1 do artigo 28.º	Chefe de Divisão	Engenharia Mecânica	1	0	0	0	0	0	1	1	0	
Setor de Oficinas, Viaturas, Equipamentos e Vias Municipais	N.º 1 do artigo 28.º	Encarregado Operacional Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória Escolaridade obrigatória	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Setor de Ambiente, Espaços Verdes e Salubridade Pública	N.º 1 do artigo 28.º	Técnico Superior Encarregado operacional Assistente Operacional	Eng.º Ambiente Escolaridade obrigatória Escolaridade obrigatória	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Gabinete Técnico Florestal	N.º 2 do artigo 28.º	Técnico Superior Assistente Operacional	Engenharia Florestal Escolaridade obrigatória	0	27	0	0	0	0	0	0	0	e)
Sub-total				1	53	0	0	0	0	10	0	0	
Divisão de Ação Social e Educação	N.º 1 do artigo 29.º	Chefe de Divisão	Serviço Social	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
Setor de Ação Social	N.º 1 do artigo 29.º	Técnico Superior Assistente Técnico Assistente Operacional	Serviço Social Generalista Psicologia Gerontologia 12.º ano	0	2	0	0	0	0	0	0	0	
Setor de Educação	N.º 2 do artigo 29.º	Técnico Superior Assistente Técnico Assistente Operacional	Educação 12.º ano Escolaridade obrigatória	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
Sub-total				1	64	0	0	0	0	0	0	0	
Descentralização de Competências nas áreas :													
Saúde		Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória	0	7	0	0	0	0	0	0	0	
Educação		Técnico Superior Assistente Técnico Assistente Operacional	12.º ano Escolaridade obrigatória	0	0	0	0	0	0	13	0	0	
Sub-total				0	7	0	0	0	0	55	0	0	
Total:				4	200	0	0	3	0	89	1	1	
Totais (ocupados e a ocupar):					204			3		91			

Observações:
a) 1 TS (Médico veterinário) em mobilidade na DGAPC desde 01/07/2019. *
b) 1 Esp. Inf.G1N2 com licença sem remuneração (há menos de 1 ano);**
c) 4 TS (área de desporto) CTFTRI a tempo parcial;
d) 1 TS (Jurista) consolidou a mobilidade na Univ. Coimbra desde 15/11/2019.
e) 1 TS (Engº Florestal) em mobilidade no ICNF desde 01/09/2018.*
Nota: 1 AT e 2 AO com licença sem remuneração (há mais de um ano)

Paços do Município de Penacova, 19 de fevereiro de 2020. - O Vereador, Ricardo Simões.

4	Chefe de Divisão	10	Técnico/a Superior	
26	Técnico/a Superior *	14	Assistente Técnico/a	
0	Especialista de Informática **	67	Assistente Operacional	
2	Coordenador/a Técnico/a		91	Lugares a preencher
40	Assistente Técnico/a			
1	Técnico Informática			
3	Fiscal Municipal			
2	Encarregado/a Operacional			
122	Assistente Operacional			
TOTAL	200	Trabalhadores com CTFP em funções na CMP (excl. mobil. e Lic 5/ Rem)		

1ª Alteração MP 2020	
1 TS Veterinária passa de CTFPTermo resolutivo certo a CTFPTermo resolutivo incerto	SMV
4 TS Desporto passam de CTFPTermo resolutivo incerto a CTFPTIndeterminado	SDJ
d) 1 TS (Jurista) consolidou a mobilidade na Univ. Coimbra desde 15/11/2019 - Passa de PT ocupado a PT a preencher	DAF - SAG
Retirados 1 AO CTI por aposentação	DASE - SE



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria com 4 (quatro) votos a favor e 3 (três) abstenções, aprovar a 1ª Alteração ao Mapa de Pessoal dos Serviços Municipais de Penacova para 2020. -----

Abstiveram-se os Senhores/as Vereadores/as: António Simões da Cunha Santos, Luís Pedro Barbosa Antunes e Magda Alexandra Maia Rodrigues. -----

5 - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS: -----

5.1 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PENACOVA EM APOIO À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DESGASTE DAS EB1 E ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO, REFERENTE AO ANO LETIVO 2019/2020 - 2ª TRANCHE. -----

Relativamente à atribuição financeira do apoio ao funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolares e EB1, referente ao ano letivo 2019/2020, para material de desgaste, solicita-se a transferência de **2625€** para o Agrupamento de Escolas de Penacova, no que se refere à 2ª tranche. Estes valores foram calculados com base na atribuição de 5 euros por aluno, um terço do valor anual (15€), como se encontra resumido na tabela abaixo: -----

Estabelecimento	Nº de crianças/alunos	Valor total €	Valor tranche €
Jl do Seixo	7	105	35
EB1 do Seixo	7	105	35
Jl de Figueira de Lorvão	40	600	200
EB1 de Figueira de Lorvão	59	885	295
Jl de Miro	16	240	80
Jl de Aveleira	11	165	55
Jl de S. Mamede	12	180	60
Jl de Lorvão	26	390	130
EB1 de Aveleira	13	195	65
EB1 de Lorvão	38	570	190
Jl de Penacova	47	705	235
EB1 de Penacova	122	1830	610
EB1 de S. Pedro d'Alva	65	975	325
Jl de S. Pedro d'Alva	44	660	220
Jl de Sazes do Lorvão	18	270	90
TOTAIS	525	7875	2625



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 2.625,00 Euros (dois mil seiscientos e vinte cinco euros cêntimos), para o Agrupamento de Escolas de Penacova em apoio à aquisição de material de desgaste das EB1 e Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho, referente ao ano letivo 2019/2010 - 2ª Tranche. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2020.-----

5.2 - UNIÃO RECREATIVA CARVOEIRENSE EM APOIO A ATIVIDADE DE CARATER PONTUAL (NOITE DE FADOS), NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 350,00 Euros (trezentos e cinquenta euros), para a União Recreativa Carvoeirense em apoio a atividade de carater pontual (Noite de Fados), no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2020.-----

5.3 - MOCIDADE FUTEBOL CLUBE EM APOIO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO (2019) E À REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE CARATER PONTUAL (2020), NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, para o Mocidade Futebol Clube, no montante de 350,00 Euros (trezentos e cinquenta euros), em apoio a atividade de carater pontual (87º aniversário do MFC em 2020) e 37,72 Euros (trinta e sete euros e setenta e dois) em apoio à aquisição de equipamento em 2019. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2020.-----

5.4 - FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SÃO PEDRO DE ALVA EM APOIO A OBRAS DE CONSERVAÇÃO / RECUPERAÇÃO NA CAPELA DE LUFREU.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 240,00 Euros (duzentos e quarenta euros), para a Fábrica da Igreja Paroquial de São Pedro de Alva em apoio a obras de conservação / recuperação na Capela de Lufreu. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2020.-----

5.5 - FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE PENACOVA EM APOIO A OBRAS DE CONSERVAÇÃO / RECUPERAÇÃO NA CAPELA DO MÁRTIR SÃO SEBASTIÃO (CHEIRA).-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 750,69 Euros (setecentos e cinquenta euros e sessenta e nove cêntimos), para a Fábrica da Igreja Paroquial de Penacova em apoio a obras de conservação / recuperação na Capela do Mártir São Sebastião (Cheira).-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2020.-----

5.6 - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2 - COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA BTL 2020.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 1.200,00 Euros (mil e duzentos euros), para a Associação de Municípios da Rota da Estrada Nacional 2 – Participação Financeira BTL 2020. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2020.-----

5.7 - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE SÃO PEDRO DE ALVA, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 5.750,00 Euros (cinco mil setecentos e cinquenta euros), para a Associação Desportiva e Cultural de São Pedro de Alva, no âmbito do regulamento de apoio ao associativismo desportivo, relativo a inscrições na Fundação Inatel.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 26-02-2020

páginas 24 | 70



Câmara Municipal de Penacova

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2020.-----

5.8 - ASSOCIAÇÃO DE MELHORAMENTO, CULTURA E RECREIO DO SILVEIRINHO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 6.750,00 Euros (seis mil setecentos e cinquenta euros), para a Associação de Melhoramento, Cultura e Recreio do Silveirinho, no âmbito do regulamento de apoio ao associativismo desportivo, relativo a inscrições na Associação Distrital de Atletismo de Coimbra. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2020.-----

5.9 - CLUBE KARATÉ COIMBRA, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO.-----

Este ponto não foi discutido.-----

5.10 - FUTEBOL CLUBE PARADELA, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 6.250,00 Euros (seis mil duzentos e cinquenta euros), para o Futebol Clube Paradela, no âmbito do regulamento de apoio ao associativismo desportivo, relativo a inscrições na Fundação Inatel.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2020.-----

5.11- SHUKOKAI KARATÉ DOJO PENACOVA, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO.-----

Este ponto não foi discutido.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

5.12 - UNIÃO FUTEBOL CLUBE NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO.

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 19.675,00 Euros (dezanove mil seiscentos e setenta e cinco euros), para a União Futebol Clube no âmbito do regulamento de apoio ao associativismo desportivo, relativo a inscrições no escalão sénior, iniciados e infantis.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2020.-----

6- CONHECIMENTO DA ALTERAÇÃO N.º 3 AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2020.-----

O Executivo tomou conhecimento da Alteração n.º 3 ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2020.-----

7- PROPOSTA DE FIXAÇÃO DO MONTANTE MÁXIMO COM ENCARGOS, PREVISTOS NO N.º 2, DO ARTIGO 5º, DO DECRETO-LEI N.º 209/2009, DE 3 DE SETEMBRO.-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta de fixação do montante máximo com encargos, previstos no n.º 2, do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.-----

8 - DECLARAÇÃO DE PAGAMENTOS, RECEBIMENTOS EM ATRASO E COMPROMISSOS PLURIANUAIS EM 31/12/2019.-----

DECLARAÇÃO

PAGAMENTOS, RECEBIMENTOS EM ATRASO E COMPROMISSOS PLURIANUAIS EM 31/12/2019

1. PAGAMENTOS: Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º da LCPA, na sua atual redação, declara-se que o Município de Penacova **não tem pagamentos em atraso**, com mais de 90 dias, existentes a 31 de Dezembro de 2019.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

2. RECEBIMENTOS: Nos termos da mesma alínea do n.º 1 do artigo 15.º da LCPA, na sua atual redação, conjugado com as alíneas a) e b) do art.º 17ª do DL 127/2012, na sua atual redação, identificam-se, de forma agregada, os recebimentos em atraso existentes a 31 de Dezembro de 2019.

Recebimentos em atraso	51.835,69 €
-------------------------------	--------------------

3. COMPROMISSOS PLURIANUAIS EM 31/12/2019: Nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 15 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, declara-se que os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro de 2019 se encontram devidamente registados na base de dados da aplicação informática SCA – Sistema de Contabilidade Autárquica e SNC em funcionamento no Município de Penacova, pelos seguintes valores globais: -----

Ano	Montante
2020	3.967.263,30 €
2021	1.300.848,03 €
2022	454.898,30 €
Seguintes	4.215.028,01 €

A presente declaração deverá ser remetida à assembleia municipal, à câmara municipal, e ainda, publicitada no sítio da Internet do município de Penacova. Deve ainda integrar o respetivo relatório e contas. -----

O Executivo tomou conhecimento da Declaração de pagamentos, recebimentos em atraso e compromissos plurianuais em 31/12/2019. -----

9 - CONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DAS "AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PREVISTOS NAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2020". -----

Informação:

De acordo com o estabelecido no art.º 12º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, para efeitos de aplicação da alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21/2 na sua



Câmara Municipal de Penacova

redação atual, as autorizações prévias para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderão ser dada aquando da aprovação das Grandes opções do Plano, nos termos do artigo 29.º nº 1 e 2 das Normas da Execução do Orçamento de 2020 e do ponto 8 e 10 do Relatório do Orçamento de 2020.-----

Assim, remete-se a listagem dos compromissos plurianuais assumidos de 01 de janeiro de 2020 a 07 fevereiro de 2020 (ao abrigo deliberação de 21 dezembro de 2019), retirados da aplicação informática SNC, onde se inclui o os compromissos assumidos ao abrigo contrato **Serviço de Fornecimento de Eletricidade em Regime de Mercado Livre ao abrigo do Acordo Quadro da CIMRC 03/2018 – Lote 4.**, nos termos do Artigo 30.º alínea g) das Normas de Execução Orçamental.-----

O Executivo tomou conhecimento da relação de compromissos plurianuais assumidos ao abrigo das "Autorizações Prévias para Assunção de Compromissos Plurianuais previstos nas Grandes Opções do Plano de 2020".-----

10 - PROPOSTA DE APOIO ÀS FREGUESIAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO PARA APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA, APROVADO EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 15 DE JUNHO DE 2018 E ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 23 DE JUNHO DE 2018.-----

10.1 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO PEDRO DE ALVA E SÃO PAIO DE MONDEGO EM APOIO À REQUALIFICAÇÃO DA PRAIA FLUVIAL DO VIMIEIRO (2º PEDIDO);-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a União das Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego em apoio à requalificação da Praia Fluvial do Vimieiro (2º Pedido), no montante de € 20.094,92 (vinte mil, noventa e quatro euros e noventa e dois cêntimos), correspondente a 30%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia.-----

10.2 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FRIÚMES E PARADELA EM APOIO À AQUISIÇÃO DE MOTOSERRA;-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a União das Freguesias de Friúmes e Paradelas em apoio à aquisição de motosserra, no montante de € 249,50 (duzentos e quarenta e nove euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 50%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 26-02-2020

páginas 28 | 70

10.3 - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FRIÚMES E PARADELA EM APOIO A OBRAS NO JARDIM DE INFÂNCIA DE MIRO; -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a União das Freguesias de Friúmes e Paradelas em apoio a obras no Jardim de Infância de Miro, no montante de € 606,61 (seiscentos e seis euros e sessenta e um cêntimos), correspondente a 100%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

10.4 - FREGUESIA DE CARVALHO EM APOIO À AQUISIÇÃO DE MOTO SOPRADOR;-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a Freguesia de Carvalho em apoio à aquisição de Moto Soprador, no montante de € 337,51 (trezentos e trinta e sete euros e cinquenta e um cêntimos), correspondente a 50%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

10.5 - FREGUESIA DE LORVÃO EM APOIO À AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADOR PARA O JARDIM DE INFÂNCIA DA AVELEIRA. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a Freguesia Lorvão em apoio à aquisição de climatizador para o Jardim de Infância da Aveleira, no montante de € 119,00 (cento e dezanove euros), correspondente a 100%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

11 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO DO MUNICÍPIO DE PENACOVA NA QUEIMA DAS FITAS.-----

Considerando que: -----

- Em maio de 2020 volta a realizar-se a tradicional festa das faculdades – “Queima das Fitas” – que perpétua uma vivência secular da vida académica em Portugal, sendo o cortejo de carros alegóricos o expoente máximo de tal tradição, durante o qual se faz a distribuição das tradicionais “plaquetes” de curso; -----

- Todos os anos o Município de Penacova recebe, de alunos residentes no concelho de Penacova, alguns pedidos de apoio/patrocínio para a construção dos respetivos carros alegóricos



Câmara Municipal de Penacova

representativos dos seus cursos e que irão integrar o cortejo da Queima das Fitas das respetivas faculdades;-----

- Regra geral, a contribuição do Município traduz-se num espaço publicitário a colocar nas plaquetas do curso, que são depois distribuídas gratuitamente a todo o público que se encontre a assistir ao cortejo, bem como a todos os familiares e amigos dos estudantes e a todas as entidades colaboradoras, garantindo, assim, a divulgação do Município de Penacova; -----

- A contribuição dada, além de apoiar os alunos do concelho de Penacova, reconhecendo o seu esforço e mérito pela frequência universitária, traduz-se ainda numa forma de promoção do Município, revelando-se de todo o interesse para o mesmo.-----

Face aos pedidos de apoio que anualmente são formulados ao Município de Penacova e à importância desta matéria, com vista a uma uniformização de procedimentos - à semelhança do procedimento adotado para a Queima das Fitas de 2019, torna-se relevante definir o modo como os requerimentos devem ser apresentados e a importância a atribuir, bem como o seguimento a dar a todo o processo, desde a fase do pedido à fase de atribuição e pagamento do apoio. -----

Para o efeito, os pedidos devem indicar: -----

- Nome completo do aluno;-----

- Morada de residência;-----

- Curso do aluno e instituição de ensino superior que frequenta; -----

- Nome do carro alegórico;-----

- Contacto telefónico e e-mail;-----

- O espaço publicitário a colocar na plaquete de curso com referência ao Município de Penacova. ----

Cumpra ainda estabelecer as seguintes regras de atribuição dos apoios, também à semelhança de critérios usados em anos anteriores: -----

- Atribuição de um único apoio por carro alegórico e apenas para alunos residentes no concelho de Penacova. Pode eventualmente, ser atribuído apoio a alunos oriundos do concelho, mas que, por motivos devidamente fundamentados, tiveram necessidade de alterar a sua morada de residência; ----

- A atribuição do apoio, será sempre efetuada em numerário mediante imediata apresentação do respetivo recibo emitido pela instituição de ensino;-----

- Por questões de eficiência, economicidade e celeridade, estando definido o montante a atribuir por cada carro e a forma de apresentação dos requerimentos, cada pedido pode ser apreciado/atribuído individualmente mediante despacho do Sr. Presidente;-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 26-02-2020

páginas 30 | 70



Câmara Municipal de Penacova

- Logo que oportuno, os alunos deverão remeter ou entregar no Município um exemplar da respetiva plaquete de curso que servirá de comprovativo e instruirá o processo de despesa. -----

Importa também informar que até à data, deram entrada 4 pedidos de patrocínio, nomeadamente: ----

- Joana Catarina Simões Fernandes, licenciatura em Dietética e Nutrição na Escola Superior de Tecnologia de Saúde de Coimbra, para o carro alegórico do Curdo de Dietética e Nutrição; -----

- Diana Rafaela Costa Gonçalves, licenciatura Bioquímica na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;-----

- Mariana José Ribeiro Henriques, Licenciatura em Matemática, para o carro alegórico “Ao Infinito e Mat’Além”;-----

- Madalena Antunes de Sousa, Licenciatura em Design e Multimédia da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, para o carro alegórico “RGBubas”.-----

Face ao exposto, deixo à consideração superior, a possibilidade de propor que a Câmara Municipal: --

- Delibere, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a proposta para uniformização de procedimentos e de pressupostos para atribuição dos apoios na Queima das Fitas nos termos supra descritos; -----

- Defina o valor do apoio a atribuir aos requerimentos apresentados; -----

- Aprove os pedidos que deram entrada até à data, não esquecendo que futuros pedidos podem ser atribuídos por despacho do Sr. Presidente mediante procedimento acima proposto.-----

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, para uniformização de procedimentos e de pressupostos para atribuição dos apoios na Queima das Fitas nos termos descritos, definindo o valor de apoio a atribuir no montante de 50,00€ (cinquenta euros) aos requerimentos apresentados. -----

Mais deliberou aprovar os pedidos que deram entrada até à data, sendo que futuros pedidos podem ser atribuídos por despacho do Sr. Presidente mediante procedimento acima proposto.-----

12 - APROVAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENACOVA.-----

Minuta Protocolo de Colaboração



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 26-02-2020

páginas 31 | 70



Câmara Municipal de Penacova

Entre o Município de Penacova e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penacova

Considerando que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, de acordo com a alínea j) do n.º2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

Considerando que é da competência da Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, bem como apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.-----

Considerando o estipulado na Lei de Bases da Proteção Civil, n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual (Lei n.º 80/2015 de 03 de agosto) e na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual (Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril) que estabelece a organização dos Serviços Municipais de Proteção Civil.-----

Considerando ainda que a segurança de pessoas e bens é fundamental para a qualidade de vida dos cidadãos, e que requer recursos materiais adequados e meios humanos bem preparados para fazer face aos desafios que lhes são colocados, o Município de Penacova entende contribuir, através do estabelecimento do presente Protocolo, para o reforço das competências e da capacidade no domínio da proteção civil tal como decorre da legislação acima citada.-----

Assim, aos --- dias do mês de --- de dois mil e vinte entre:-----

- **O MUNICÍPIO DE PENACOVA**, pessoa coletiva número 506 657 957, com sede no Largo Alberto Leitão n.º 5, 3360-341 Penacova, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Humberto José Baptista Oliveira, com poderes para este ato nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

E-----

- **A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENACOVA**, pessoa coletiva número 501 191 965, com sede na Praça Sá Carneiro, n.º 4, Penacova, adiante designada por AHBVP, representada neste ato pelo Senhor Presidente da Direção, Paulo Manuel Almeida Dias.-

É celebrado o presente protocolo, nos termos das cláusulas seguintes:-----

1.º

Objetivos

1 – Contribuir decisivamente, nos termos da lei, para a segurança das pessoas e dos seus bens na área do Município de Penacova.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 26-02-2020

páginas 32 | 70

- 2 – Apoiar, dinamizar e valorizar a Proteção Civil Municipal com o apoio dos Bombeiros de Penacova.
- 3 – Contribuir com o apoio financeiro necessário para o regular funcionamento e atividade do Corpo de Bombeiros Voluntários de Penacova. -----
- 4 – Estreitar ligações institucionais entre o Município de Penacova e a AHBVP como parceiros no âmbito da Proteção civil municipal. -----
- 5 – Mobilizar, através de ações conjuntas, a comunidade em geral para a temática da Proteção Civil, da proteção e segurança de pessoas e bens, nomeadamente no que diz respeito à prevenção e combate a incêndios florestais, a incêndios urbanos e acidentes de qualquer natureza sempre no pressuposto que a Proteção Civil depende de todos. -----
- 6 – Definir as relações de colaboração entre o Município de Penacova e a AHBVP. -----

2.º

Colaboração específica a prestar pelo Município de Penacova

No quadro do presente protocolo o Município de Penacova prestará apoio à AHBVP nos termos seguintes:-----

- 1 – O Município de Penacova apoia financeiramente a AHBVP no montante de 90.000,00€ (noventa mil euros) anuais, nos seguintes moldes: -----
 - O montante de 60.000,00€ (sessenta mil euros), para despesas de funcionamento, atividades operacionais e atendimento permanente da Central de Proteção Civil, a transferir duas vezes por ano, em tranches iguais; -----
 - O montante de 30.000,00€ (trinta mil euros) para apoio ao investimento, mediante apresentação do comprovativo de despesa.-----
- 2 – O Município de Penacova apoia as ocorrências de proteção civil, com os meios técnicos disponíveis, pessoal e equipamentos, sempre que solicitados pelo Comandante do Corpo de Bombeiros. -----
- 3 – O Município de Penacova apoia ainda despesas de investimento em veículos operacionais que se revelem absolutamente necessários às atividades de proteção civil em particular, com a comparticipação nacional em operações financiadas por fundos europeus.
- 4 – O Município de Penacova apoia ainda despesas de investimento em obras de manutenção ou ampliação do Quartel, em termos a acordar casuisticamente. -----
- 5 – O apoio à segurança da praia fluvial do Reconquinho e às atividades escolares na piscina municipal, será objeto de protocolos específicos a assinar anualmente.-----



Câmara Municipal de Penacova

3.º

Colaboração específica a prestar pela AHBVP

No quadro do presente protocolo, e para além da atividade operacional urgente de proteção e socorro, a AHBVP prestará apoio ao Município de Penacova nos termos seguintes: -----

1 – A AHBVP colabora com todos os meios a seu dispor para realização de tarefas de proteção civil municipal. -----

2 – A AHBVP procede ao abastecimento de água às populações sempre que necessário e solicitado pelo Município de Penacova, exceto se o Corpo de Bombeiros estiver empenhado em operações urgentes de proteção. -----

3 – A AHBVP realiza os trabalhos de limpeza de estradas municipais, nomeadamente as que decorrerem de acidentes de viação, desabamentos de terras e trabalhos de administração direta de obras municipais ou outras relacionadas com acidentes naturais. -----

4 – A AHBVP compromete-se a garantir o atendimento telefónico permanente de proteção civil, e a dar seguimento aos pedidos relacionados diretamente com o Município. -----

5 – A AHBVP disponibiliza as suas instalações e os equipamentos operacionais, nomeadamente as redes de rádio e telefone de emergência, para as reuniões da Comissão Municipal de Proteção Civil, em situações de acidente grave, catástrofe ou calamidade que obrigue ao acionamento do plano municipal de emergência, ou em qualquer caso considerado urgente por qualquer uma das partes. ---

6 – O Corpo de Bombeiros procede, de forma regular, a exercícios e simulacros em edifícios públicos, nomeadamente do município e instalações escolares, ou outros edifícios a acordar entre a AHBVP e o Município de Penacova. -----

7 – O Corpo de Bombeiros disponibiliza-se para promover ações de formação e sensibilização sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos. -----

8 – A AHBVP fomenta o voluntariado em proteção civil. -----

4.º

Incentivos ao Voluntariado nos Bombeiros

1- Os Bombeiros legalmente inscritos no Registo Nacional dos Bombeiros Portugueses (RNBP), pertencentes aos Quadros de Comando, Ativo e de Especialistas têm direito: -----

1.1. Acesso gratuito a iniciativas de caráter desportivo e/ou cultural, promovidas pelo Município; -----

1.2. Acesso gratuito às instalações desportivas do Município, nomeadamente piscinas municipais e pavilhão desportivo, desde que cumpram as regras de funcionamento dos respetivos espaços; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 26-02-2020

páginas 34 | 70



Câmara Municipal de Penacova

1.3. Os filhos, cônjuges e ascendentes dos Bombeiros falecidos em serviço ou por doença contraída no desempenho das suas funções, têm direito ao apoio jurídico, administrativo e forense gratuito em todos os processos administrativos, decorrentes do falecimento; -----

1.4. O Município de Penacova atribuirá, anualmente, uma bolsa de estudo aos estudantes filhos de Bombeiros falecidos nas condições descritas no número anterior, no âmbito do Regulamento de Bolsas de Estudo do Município. -----

2 – A AHBVP compromete-se a enviar trimestralmente ao Município de Penacova, uma relação atualizada dos Bombeiros, onde conste o nome, o quadro e a categoria. -----

5.º

Vigência

O presente protocolo de colaboração tem a duração de um ano, automaticamente renovável por iguais e sucessivos períodos, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, e término em 31 de dezembro de 2021.-----

6.º

Acompanhamento e avaliação

Os referidos presidentes, com possibilidade de delegação, fazem o acompanhamento deste protocolo e avaliam o mesmo mantendo uma postura de realização do estabelecido.-----

7.º

Extinção e denúncia

Qualquer uma das partes pode denunciar o presente protocolo, desde que fundamente devidamente a sua decisão e notifique a outra outorgante do facto com a antecedência de seis meses, através de carta registada com aviso de receção.-----

O presente protocolo é elaborado em duplicado ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, que declaram concordar na íntegra com o seu conteúdo.-----

Face ao documento apresentado, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Penacova e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penacova. -----

13 - ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO DE ACIDENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO, RESPONSABILIDADE CIVIL DA AUTARQUIA, FROTA AUTOMÓVEL, ACIDENTES PESSOAIS E ACIDENTES PESSOAIS AUTARCAS.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 26-02-2020

páginas 35 | 70



Câmara Municipal de Penacova

Atendendo à necessidade de aquisição de serviços para contratação de apólices de seguros, submete-se à consideração superior a abertura de um procedimento de concurso público, pelo período de 12 meses, para aquisição dos serviços acima mencionados, cujo valor da despesa se estima que seja de 58.250,00 € (cinquenta e oito mil duzentos e cinquenta euros), para os 12 meses, renovável por igual período até ao limite de 36 meses e distribuído pelos seguintes lotes: -----

Lote 1 - Seguro de acidentes de trabalho - 32.500,00€ (trinta e dois mil e quinhentos euros); -----

Lote 2 - Seguro de acidentes pessoais para autarcas (eleitos locais) - 800,00€ (oitocentos euros); -----

Lote 3 - Seguro frota automóvel - 22.000,00€ (vinte e dois mil euros); -----

Lote 4 - Seguro de responsabilidade civil geral - 2.950,00€ (dois mil novecentos e cinquenta euros). ---

Proponho que a presente informação seja submetida à Câmara Municipal para que a mesma: -----

- Autorize a abertura de um procedimento por concurso público para a **Aquisição de apólices de seguros**, pelo período de 12 (doze) meses, tomando a necessária decisão de contratar; -----

- Aprove as peças do procedimento em anexo – Programa do Procedimento e Caderno de Encargos; -

- Proceda à nomeação dos membros para a constituição do júri que conduzirá ao procedimento em questão, composto em número ímpar, por um mínimo de três elementos efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes; -----

Sem prejuízo do exposto, solicita-se ainda ao órgão competente para a decisão de contratar, autorização para as trabalhadoras Zaida Martins e Joana Granjeio, poderem proceder à inserção das peças do procedimento no Diário da República e na plataforma eletrónica, respetivamente, bem como fazerem o necessário acompanhamento do mesmo. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade: -----

- Aprovar a minuta do anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos, bem como autorizar a despesa. -----

- Designar o júri, assim constituído: -----

Presidente – José Santos Figueiredo; -----

Vogal efetivo – António Vaz; -----

Vogal efetivo – Sandra Melo; -----

Vogal suplente – Anabela Marques; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Vogal suplente – Soraia Farelo.-----

- Autorizar as trabalhadoras Joana Granjeiro e Zaida Martins a inserir as peças no Diário da República e na plataforma eletrónica, respetivamente, e a fazer o acompanhamento do procedimento.-----

- Nos termos e para os efeitos do art. 290.º-A do CCP, designar como gestor do contrato: José Santos Figueiredo. -----

Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes-----

Deixa uma chamada de atenção para uma questão que considera pertinente, face às recomendações que hoje existem, e que identifica como uma falha dos serviços, de há alguns anos a esta parte. Refere-se ao facto de não existir um técnico de higiene e segurança no trabalho, que entende deve ser contratado a uma empresa externa. Eventualmente face ao quadro de pessoal do Município, será mesmo obrigatório e faz todo o sentido a sua existência, contratado ou não, para dar alguma cobertura às atividades que vão fazendo.-----

O **Senhor Presidente** esclareceu que essa situação está a ser estudada. -----

14 - APROVAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA, DE ACORDO COM A ALÍNEA C), N.º 2, ARTIGO 19º, DA LEI N.º 52/2019, DE 31 DE JULHO. -----

Código de Conduta do Município de Penacova

Preâmbulo

Considerando que:-----

A Constituição da República Portuguesa e o Código do Procedimento Administrativo consagram um conjunto de princípios determinantes da atuação da Administração Pública.-----

No seguimento da Lei n.º 54/2008, de 04/09, que cria o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), entidade administrativa independente, a funcionar junto do Tribunal de Contas no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas -----

A Lei n.º 52/2019, de 31/07, aprova um novo regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, entrou em vigor no primeiro dia da XIV Legislatura da Assembleia da República, determinando que as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 26-02-2020

páginas 37 | 70



Câmara Municipal de Penacova

A Lei n.º 78/2019, de 02/09, estabelece regras transversais às nomeações para os gabinetes de apoio aos titulares de cargos políticos, dirigentes da Administração Pública e gestores públicos; -----
Por sua vez, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, determina a elaboração de regulamentos internos do órgão ou serviço contendo normas de organização e disciplina do trabalho; e a Lei n.º 73/2017, de 16/08, veio reforçar o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio no setor privado e na Administração Pública, procedendo à décima segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12/02, e à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06. -----

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos e para efeitos do disposto na al. k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, atualizada pela Lei n.º 50/2018, de 16/08, na Lei n.º 54/2008, de 04/09, nos artigos 71.º e 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, nas Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, na Lei n.º 52/2019, de 31/07, e legislação complementar, procedeu-se à elaboração e promove-se a aprovação do presente Código de Conduta do Município de Penacova. -----

O presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária de – de --- de 2020.-----

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

1 – O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, na alínea k), do n.º 1 do artigo 71.º e artigo 75.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação em vigor, na Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção n.º 5/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 13 de novembro de 2012 e na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho. -----

2 – O disposto no presente Código é compatível e integrado com a aplicação das normas legais, gerais ou especiais e, simultaneamente, considera e pondera os princípios e valores constantes na Constituição da República Portuguesa, no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação em vigor, no Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação em vigor, na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova um novo



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 26-02-2020

páginas 38 | 70



Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos e na «Carta Ética — Dez Princípios para a Administração Pública», a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/97, de 27 de fevereiro.-----

Artigo 2.º

Objeto

1 – O Código de Conduta do Município de Penacova estabelece um conjunto de princípios e normas, em matéria de conduta profissional e ética, que devem ser observados por todos os trabalhadores em exercício de funções na Câmara Municipal, sem prejuízo de outras normas que lhes sejam legalmente aplicáveis.-----

2 – O disposto no presente Código constitui uma referência para o público no que respeita ao padrão de conduta exigível ao Município de Penacova no seu relacionamento com terceiros.-----

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 – O presente Código aplica-se ao universo dos trabalhadores em exercício de funções no Município de Penacova, nas relações entre si e para com os cidadãos, empresas ou entidades, independentemente do seu vínculo contratual.-----

2 – O Código aplica-se ainda, a colaboradores, consultores, estagiários ou prestadores de serviços, independentemente do seu vínculo contratual, função que desempenham ou posição hierárquica que ocupam.-----

3 – O presente Código aplica-se ao Presidente, aos Vereadores, aos membros do Gabinete de Apoio à Presidência e aos membros dos Gabinetes de Apoio à Vereação em tudo o que não seja contrariado ou não conste no estatuto normativo específico a que se encontrem adstritos, designadamente, na Lei Orgânica da Eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais, no Regime Jurídico da Tutela Administrativa, no Estatuto dos Eleitos Locais e no Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos.-----

4 – A aplicação do presente Código e a sua observância não impedem, nem afastam, outros dispositivos legalmente aplicáveis, designadamente normas específicas para determinadas funções, atividades e/ou grupos profissionais.-----

5 – Os princípios estabelecidos no presente Código não afastam igualmente, a aplicação das disposições legais específicas da relação jurídica de emprego público aplicáveis às relações entre o Município e os seus trabalhadores.-----

6 – É da responsabilidade de todos os trabalhadores a aplicação das normas contidas no presente Código, dependendo em particular daqueles com posições hierárquicas superiores uma atuação exemplar quanto à adesão aos princípios e critérios nele estabelecidos, bem como assegurar o seu cumprimento.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



7 – O presente Código aplica-se ainda aos trabalhadores, dirigentes e empresas locais.-----

CAPÍTULO II

Princípios de boa conduta administrativa

Artigo 4.º

Princípios gerais

1 - No exercício das suas atividades, funções e competências, os trabalhadores devem observar os princípios fixados na Constituição da República Portuguesa, no Código do Procedimento Administrativo e no Código de Conduta do Município de Penacova e na Carta Ética para a Administração Pública, devendo, ao abrigo dos princípios que regem a atuação administrativa, pautar a sua prestação em exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo, em obediência aos princípios do serviço público, da legalidade, da justiça e da imparcialidade, da igualdade, da proporcionalidade, da colaboração, e da boa-fé, da informação e da qualidade, da lealdade, da integridade, da competência e da responsabilidade.-----

2 – Os trabalhadores devem igualmente aderir a padrões elevados de ética profissional, evitando situações suscetíveis de originar conflitos de interesses, e não atender a interesses pessoais.-----

3 – Os princípios referidos nos números anteriores devem evidenciar -se no relacionamento com entidades de fiscalização e supervisão, munícipes, fornecedores, prestadores de serviços, público em geral e com os próprios trabalhadores do Município.-----

Artigo 5.º

Princípio do serviço público

Os trabalhadores encontram -se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. -----

Artigo 6.º

Princípio da legalidade

Os trabalhadores atuam de acordo com a lei e o direito e velam para que as decisões que afetam os direitos ou interesses dos cidadãos tenham um fundamento legal e o seu conteúdo seja conforme com a lei. -----

Artigo 7.º

Justiça, imparcialidade e independência

1 – Os trabalhadores devem tratar de forma justa e imparcial todas as pessoas com quem, por qualquer forma, se relacionem ou contactem em virtude do exercício das suas funções. -----



Câmara Municipal de Penacova

2 – Os trabalhadores devem ser imparciais e independentes, devendo abster -se de qualquer ação arbitrária que prejudique os munícipes, bem como qualquer tratamento preferencial, quaisquer que sejam os motivos, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do presente Código. -----

3 – A conduta dos trabalhadores não deve ser pautada por interesses pessoais ou familiares, por pressões políticas ou outras, não devendo os mesmos participar numa decisão na qual os próprios ou um dos membros da sua família tenham interesses financeiros ou outros, conforme estabelecido no presente Código.-----

Artigo 8.º

Igualdade de tratamento e não discriminação

1 – Os trabalhadores devem garantir o respeito pelo princípio da igualdade de tratamento. -----

2 – Os trabalhadores, na prossecução do disposto no número anterior, não podem privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever ninguém em razão da sua ascendência, raça, sexo, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas, ideologia, posições filosóficas ou convicções religiosas, língua, território de origem, instrução, situação económica ou condição social.-----

3 – Os trabalhadores devem demonstrar sensibilidade e respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento tido como ofensivo por outra pessoa.-----

4 – Qualquer diferença de tratamento apenas é admissível se justificada em função do caso concreto e quando legalmente admissível.-----

Artigo 9.º

Princípio da proporcionalidade

1 – Os trabalhadores no exercício das suas funções só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.-----

2 – Quando a realização do interesse público colida com direitos subjetivos ou interesses legalmente protegidos dos particulares, a sua atuação só pode afetar essas posições na medida do necessário e em termos proporcionais aos objetivos a realizar. -----

Artigo 10.º

Princípio da colaboração e boa-fé

1 – No exercício da atividade administrativa, os trabalhadores devem colaborar com os cidadãos com honestidade, segundo o princípio da boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade.

2 – De acordo, com o princípio da colaboração, cumpre aos trabalhadores, designadamente, prestar aos particulares as informações e os esclarecimentos de que careçam e receber as suas sugestões e informações. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



3 – De acordo, com o princípio da boa-fé, devem os trabalhadores ponderar os valores fundamentais do Direito relevantes em face das situações consideradas e, em especial, a confiança suscitada na contraparte pela atuação em causa e o objetivo a alcançar com a atuação empreendida.-----

Artigo 11.º

Princípio da informação e da qualidade

Os trabalhadores devem prestar informações e esclarecimentos de forma clara, simples, cortês, transparente e rápida, dentro dos limites da lei e regulamentos em vigor.-----

Artigo 12.º

Princípio da lealdade

Os trabalhadores, no exercício da atividade administrativa, devem agir de forma leal, solidária e cooperante. -----

Artigo 13.º

Princípio da integridade

Os trabalhadores regem -se segundo critérios de honestidade pessoal, respeito, discrição e de integridade de caráter, cujo cumprimento não se esgota no mero cumprimento da lei. -----

Artigo 14.º

Princípio da competência e da responsabilidade

Os trabalhadores agem de forma profissional, responsável, competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional e partilha de conhecimentos com vista à melhoria contínua. -----

CAPÍTULO III

Regras de boa conduta administrativa

Artigo 15.º

Prossecação do interesse público

1 – Os trabalhadores devem atuar em defesa e na prossecação do interesse público, no respeito pela Constituição da República Portuguesa, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. -----

2 – As competências devem ser exercidas unicamente para os fins para as quais foram conferidas pelas disposições legais, devendo os trabalhadores abster -se de utilizar essas competências para fins que não tenham fundamento legal e que não sejam motivados pelo interesse público. -----

Artigo 16.º



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

Dever de reserva, discricção e sigilo

- 1 – Os trabalhadores devem guardar reserva e usar de discricção na divulgação para o exterior dos factos da vida do Município de que tenham conhecimento no exercício das suas funções e que, pela sua natureza, possam afetar os interesses do Município.-----
- 2 – Os trabalhadores devem guardar sigilo e abster-se de usar informações de carácter confidencial obtidas no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho. -----
- 3 – Incluem -se no número anterior, designadamente: -----
 - a) Dados informáticos de âmbito pessoal ou outros considerados confidenciais;-----
 - b) Informação estratégica sobre planeamento do território que ainda não tenha sido objeto de divulgação;-----
 - c) Informação relativa a qualquer projeto realizado ou em desenvolvimento, quando tal for superiormente considerado como obrigatoriamente limitado aos serviços ou pessoas que da mesma necessitam no exercício das suas funções ou por causa delas. -----
- 4 – Devem ainda os trabalhadores com acesso a dados pessoais ou envolvidos no respetivo tratamento, para além do dever genérico de sigilo previsto nos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, respeitar as disposições legais relativas à proteção dos dados pessoais, incluindo a sua circulação, não podendo utilizá-los para fins ilegítimos ou comunicá-los a pessoas não autorizadas ao respetivo acesso ou tratamento, no cumprimento da política de privacidade em vigor. -----
- 5 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, no período em que os procedimentos de decisão correm os seus termos no Município, os trabalhadores devem estabelecer os contactos com os interessados exclusivamente através dos canais oficiais que se encontrem definidos e divulgados para o efeito.-----
- 6 – Os trabalhadores devem abster -se de produzir quaisquer opiniões ou declarações públicas sobre matérias e assuntos sobre os quais se deva a Câmara Municipal de Penacova pronunciar e que possam afetar a sua imagem.-----

Artigo 17.º

Diligência, eficiência e responsabilidade

- No âmbito do exercício das suas funções, os trabalhadores devem:-----
- a) Cumprir sempre com zelo, eficiência e da melhor forma possível, as responsabilidades e deveres de que estão incumbidos; -----
 - b) Estar conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades; -----
 - c) Ter em conta as expectativas do público relativamente à sua conduta;-----
 - d) Comportar -se por forma a manter e reforçar a confiança do público no Município de Penacova;-----



Câmara Municipal de Penacova

- e) Utilizar vestuário adequado ao desempenho das suas funções, sobretudo quando envolvem o relacionamento com entidades externas, e zelar pela sua segurança utilizando, equipamento de proteção individual nos termos das normas legais e regulamentares em vigor;-----
- f) Abster-se de consumir bebidas alcoólicas e outras substâncias nocivas ao desempenho adequado das suas funções;-----
- g) Reportar casos de alteração de comportamento de colegas ou situações de consumo de substâncias que coloquem em risco a segurança de trabalhador, a segurança de terceiros, bem como o exercício adequado de funções;-----
- h) Contribuir para o eficaz funcionamento e a boa imagem do Município.-----

Artigo 18.º

Objetividade

Na tomada de decisões, os trabalhadores devem ter em consideração os fatores pertinentes e atribuir a cada um deles o peso devido para os fins da decisão, excluindo da apreciação qualquer elemento irrelevante.-----

Artigo 19.º

Expectativas legítimas e consultoria

Os trabalhadores devem:-----

- a) Ser coerentes com o seu comportamento administrativo, bem como com a ação administrativa autárquica, e seguir as práticas administrativas usuais do Município;-----
- b) Respeitar as expectativas legítimas e razoáveis que os munícipes e terceiros possam ter, com base em atuações anteriores do Município;-----
- c) Aconselhar os munícipes e terceiros nos termos legais, sobre o modo como deve ser tratada uma questão que recaia na sua esfera de competências e sobre o procedimento a seguir durante essa tramitação.-----

Artigo 20.º

Cortesia

- 1 – Os trabalhadores devem ser conscienciosos, corretos, corteses e acessíveis nas suas relações com os munícipes e terceiros.-----
- 2 – No que respeita às perguntas colocadas pelos munícipes e por terceiros, seja através de chamadas telefónicas, cartas ou correio eletrónico, os trabalhadores, no âmbito das suas atribuições e competências, devem prestar as respostas da forma mais clara, completa, exata e rápida possível.
- 3 – Quando qualquer trabalhador não seja o responsável pelo assunto que lhe é apresentado, o mesmo deverá encaminhar o munícipe ou terceiros para o agente ou serviço competente.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 26-02-2020

páginas 44 | 70



Câmara Municipal de Penacova

4 – As razões invocadas pelos trabalhadores para o não fornecimento de informações aos munícipes ou a terceiros com legitimidade devem ser justificadas de forma clara e compreensível. -----

5 – Se ocorrer um erro que prejudique os direitos ou interesses de um munícipe ou terceiro com legitimidade deve o trabalhador, quando lhe imputável, desculpar -se por esse facto e proceder à sua correção expedita, procurando corrigir as consequências negativas desse erro, e informar o interessado sobre as vias de recurso possíveis. -----

Artigo 21.º

Lealdade, respeito e cooperação

1 – Para os trabalhadores, o conceito de lealdade implica não só o adequado desempenho das tarefas que lhes são atribuídas pelos seus superiores, o cumprimento das instruções destes últimos e o respeito pelos procedimentos, regras de funcionamento e de organização que a cada momento se encontrem consagrados no Município e, bem assim, pelos canais hierárquicos apropriados, mas também a transparência e a abertura no trato pessoal com aqueles superiores e demais colegas. -----

2 – Os trabalhadores devem contribuir ativamente para que as pessoas envolvidas no tratamento de um mesmo assunto disponham da informação necessária e atualizada, em relação aos trabalhos em curso e permitir-lhes que contribuam para a boa condução dos processos. -----

3 – Considera -se que o trabalhador não respeita o padrão de lealdade expectável para com o Município quando o mesmo, relativamente aos seus superiores e colegas: -----

a) Não revela informações que podem afetar o andamento dos trabalhos; -----

b) Fornece informações falsas, inexatas, insuficientes ou exageradas; -----

c) Recusa colaborar com os colegas; -----

d) Demonstra uma conduta, ativa ou passiva, que obstrua o tratamento do assunto. -----

4 – Os trabalhadores que desempenhem funções de direção, coordenação ou chefia devem instruir de uma forma clara e compreensível os que com eles trabalham ou colaboram, oralmente ou por escrito, evitando situações dúbias quanto ao modo e resultado esperados da sua atuação. -----

Artigo 22.º

Relações com terceiros

1 – Quando se relacionem com quaisquer pessoas ou entidades, públicas ou privadas, no âmbito do exercício das suas funções públicas, os trabalhadores devem: -----

a) Observar as orientações e posições do Município, pautando a sua atividade por critérios de qualidade, integridade e transparência; -----

b) Fomentar e assegurar um bom relacionamento com essas pessoas e entidades, garantindo uma adequada observância dos direitos e deveres associados às diversas funções da responsabilidade do Município; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 26-02-2020

páginas 45 | 70



Câmara Municipal de Penacova

c) Nos contactos com representantes das pessoas e entidades suprarreferidas, formais ou informais, refletir sempre a posição oficial do Município, se esta já tiver sido definida; -----

d) Na ausência de uma posição oficial do Município sobre determinado assunto, quando se pronunciarem a título pessoal, explicitamente preservar a imagem do Município.-----

2 – Para além da observância do disposto no número anterior, o relacionamento entre os trabalhadores e os colaboradores de outras instituições públicas, nacionais e estrangeiras, deve reger-se por um espírito de estreita cooperação, sem prejuízo, sempre que for o caso, da necessária confidencialidade e respeito pela hierarquia. -----

Artigo 23.º

Dever de isenção, independência e responsabilidade

1 – Os trabalhadores devem assumir um compromisso de lealdade para com o Município e, nesse sentido, empenharem -se em salvaguardar a credibilidade, prestígio e imagem deste, em todas as situações, e como tal agir com verticalidade, isenção, empenho e objetividade na análise das matérias que em nome do Município são chamados a decidir ou a pronunciar -se. -----

2 – A atuação dos trabalhadores, orientada para a prossecução das atribuições e competências do Município, deve ser pautada pelo estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às suas funções e pela utilização de forma não abusiva das competências, dos poderes delegados e dos bens atribuídos para o efeito.-----

3 – Em todos os contactos com o exterior os trabalhadores devem atuar em conformidade com o princípio da independência.-----

4 - O respeito pelo princípio da independência é incompatível com o facto de os trabalhadores: -----

a) Solicitarem ou receberem instruções de qualquer entidade, organização ou pessoa alheia ao Município;-----

b) Receberem ou aceitarem, de fonte externa ao Município, quaisquer benefícios, recompensas, -----

c) Remunerações ou dádivas, que de algum modo estejam relacionados com a atividade que os mesmos desempenham no Município. -----

5 - Os trabalhadores estão impedidos de aceitar ou receber pagamentos ou favores de fornecedores ou munícipes, e não podem favorecer a criação de cumplicidades para obter quaisquer vantagens, devendo recusar obter informações através de meios ilegais.-----

6 – Os trabalhadores devem ainda evitar quaisquer práticas que possam pôr em causa a irrepreensibilidade do seu comportamento, nomeadamente no que se refere a ofertas ao público ou a terceiros. -----

7 – As ofertas a terceiros devem obedecer a normas e critérios previamente estabelecidos pelo Município no âmbito da representação municipal, não devendo ser feitas a título pessoal. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 26-02-2020

páginas 46 | 70



Câmara Municipal de Penacova

8 – Os trabalhadores devem informar os respetivos superiores hierárquicos de qualquer tentativa de terceiros no sentido de influenciar indevidamente o Município no desempenho das atribuições que lhes estão cometidas.-----

Artigo 24.º

Ofertas institucionais

1 – As ofertas recebidas de terceiros devem, em regra, ser recusadas. -----

2 – Os trabalhadores não devem aceitar ofertas de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de quaisquer tipos de bens que possam condicionar a independência no exercício das suas funções.-----

3 – Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que pode existir um condicionamento da independência do exercício das funções quando haja aceitação de bens de valor estimado superior a 150€.-----

4 – Exceciona-se do disposto nos números anteriores, as ofertas que ocorram no âmbito da representação municipal, ou seja, as ofertas dirigidas ao Município são sempre registadas e entregues ao Departamento/Serviço de ---- (deve ser definido um serviço), independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído. -----

5 – As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues ao Departamento/Serviço ---, no prazo máximo de 3 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final. -----

6 – Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado ao Departamento/Serviço --- para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues ao Departamento/Serviço ----, no prazo fixado no número anterior. -----

7 – Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é constituída uma Comissão constituída por 3 membros, designados para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.-----

8 – As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:-----

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 26-02-2020

páginas 47 | 70



Câmara Municipal de Penacova

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos. -----

9 – Compete ao Departamento/Serviço --- assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo. -----

Artigo 25.º

Convites ou benefícios similares

1 – Os convites recebidos de terceiros devem, em regra, ser recusados, nos termos dos números seguintes.-----

2 – Os trabalhadores não devem aceitar convites de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar o dever de independência e isenção no exercício das suas funções.-----

3 – Para efeitos do disposto no número anterior, entende -se que existe condicionamento à independência no exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€. -----

4 – Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que: -----

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação ----- própria do cargo, expressamente autorizada pela hierarquia; ou -----

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes. -----

5 – Excetuam -se do disposto nos números anteriores, convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município. -----

6 – No caso de dúvida sobre o enquadramento de uma oferta de convites ou benefícios similares, pode ser solicitado parecer à Comissão constituída nos termos do artigo 24.º. -----

Artigo 26.º

Conflito de interesses

1 – No exercício das suas funções e atividades, os trabalhadores devem atuar sempre em condições de plena independência e isenção, devendo para tal, além do referido no artigo 23.º do presente Código, evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses. -----

2 – Sem prejuízo de outros casos especificamente previstos na lei, considera -se existir conflito de interesses sempre que os trabalhadores tenham um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar o desempenho imparcial e objetivo das suas funções e atividades. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

3 – Entende -se por interesse pessoal ou privado qualquer potencial vantagem para o próprio, para os seus familiares, afins ou outros conviventes. -----

Artigo 27.º

Proibições específicas e casos de impedimento

1 – Nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, os trabalhadores não podem prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projetos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob sua direta influência. -----

2 – Os trabalhadores não podem beneficiar, pessoal e indevidamente, de atos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua direta influência. -----

3 – Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se colocados sob a direta influência do trabalhador os órgãos ou unidades orgânicas que:-----

a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;-----

b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados;-----

c) Tenham sido por ele constituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como representante do empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa; -----

d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;-----

e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção; -----

f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço. ---

4 – Ainda para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 é equiparado ao trabalhador:-----

a) O seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao segundo grau e pessoa que com ele viva em união de facto;-----

b) A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10 %. ----

5 – A violação dos deveres referidos nos n.ºs 1 e 2 constitui infração disciplinar grave.-----

6 – Os trabalhadores estão especialmente vinculados ao respeito das regras constantes do Código do Procedimento Administrativo que estabelecem os casos de impedimento de intervenção e as respetivas consequências. -----



Câmara Municipal de Penacova

7 – Nos termos do número anterior, os trabalhadores não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, designadamente nos seguintes casos:-----

- a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa; -----
- b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil; -----
- c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior; -----
- d) Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;-----
- e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;-----
- f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas. -----

8 - Excluem -se do disposto no número anterior:-----

- a) As intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos;
- b) A emissão de parecer, na qualidade de membro do órgão colegial competente para a decisão final, quando tal formalidade seja requerida pelas normas aplicáveis; -----
- c) A pronúncia do autor do ato recorrido, nos termos do n.º 2 do artigo 195.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

9 – Sob pena das sanções cominadas pelos n.ºs 1 e 3 do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo, não pode haver lugar, no âmbito do procedimento administrativo, à prestação de serviços de consultoria, ou outros, a favor do responsável pela respetiva direção ou de quaisquer sujeitos públicos da relação jurídica procedimental, por parte de entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações previstas no n.º 7, ou que hajam prestado serviços, há menos de três anos, a qualquer dos sujeitos privados participantes na relação jurídica procedimental. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 26-02-2020

páginas 50 | 70



Câmara Municipal de Penacova

10 – As entidades prestadoras de serviços no âmbito de um procedimento devem juntar uma declaração de que se não encontram abrangidas pela previsão do número anterior. -----

11 – Sempre que a situação de incompatibilidade prevista no n.º 9 ocorrer já após o início do procedimento, deve a entidade prestadora de serviços comunicar desde logo o facto ao responsável pela direção do procedimento e cessar toda a sua atividade relacionada com o mesmo. -----

Artigo 28.º

Arguição e declaração do impedimento

1 – Quando se verifique causa de impedimento em relação a qualquer trabalhador, deve o mesmo comunicar desde logo o facto ao respetivo superior hierárquico ou ao Presidente da Câmara, consoante os casos. -----

2 – Quando a causa de impedimento incidir sobre entidades terceiras, que se encontrem no exercício de poderes públicos, devem os trabalhadores comunicar desde logo o facto a quem tenha o poder de proceder à respetiva substituição. -----

3 – Até ser proferida a decisão definitiva ou praticado o ato, qualquer interessado pode requerer a declaração do impedimento, especificando as circunstâncias de facto que constituam a sua causa. ----

4 – Compete ao superior hierárquico ou ao presidente do órgão colegial conhecer da existência do impedimento e declará-lo, ouvindo, se considerar necessário, o trabalhador. -----

5 – Tratando -se de impedimento do presidente do órgão colegial, a decisão do incidente compete ao próprio órgão, sem intervenção do presidente. -----

Artigo 29.º

Efeitos da arguição do impedimento

1 – O trabalhador deve suspender a sua atividade no procedimento, logo que faça a comunicação a que se refere o n.º 1 do artigo anterior ou tenha conhecimento do requerimento a que se refere o n.º 3 do mesmo preceito, até à decisão do incidente, salvo determinação em contrário de quem tenha o poder de proceder à respetiva substituição. -----

2 – Os impedidos devem tomar todas as medidas que forem inadiáveis em caso de urgência ou de perigo, as quais carecem, todavia, de ratificação pela entidade que os substituir. -----

Artigo 30.º

Efeitos da declaração do impedimento

1 – Declarado o impedimento, é o impedido imediatamente substituído no procedimento pelo respetivo suplente, salvo se houver avocação pelo órgão competente para o efeito. -----

2 – Tratando -se de órgão colegial, se não houver ou não puder ser designado suplente, o órgão funciona sem o membro impedido.-----

Artigo 31.º



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 26-02-2020

páginas 51 | 70



Câmara Municipal de Penacova

Escusa e suspeição

1 – Nos termos do previsto no Código do Procedimento Administrativo, os trabalhadores devem pedir dispensa de intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente: -----

a) Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele, do seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges; -----

b) Quando o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;-----

c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta; -----

d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente, ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;-----

e) Quando penda em juízo ação em que sejam parte o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum. -----

2 – Nos termos do n.º 2 do artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo, com fundamento semelhante, pode qualquer interessado na relação jurídica procedimental deduzir suspeição quanto a titulares de órgãos da Administração Pública, respetivos agentes, que intervenham no procedimento, ato ou contrato.-----

Artigo 32.º

Formulação do pedido

1 – Nos casos previstos no artigo anterior, o pedido deve ser dirigido ao respetivo superior hierárquico ou ao presidente do órgão colegial, indicando com precisão os factos que o justifiquem. -----

2 – O pedido de dispensa é formulado por escrito. -----

3 – Quando o pedido seja formulado por interessado na relação jurídica procedimental, é sempre ouvido o trabalhador visado. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 26-02-2020

páginas 52 | 70



Câmara Municipal de Penacova

4 – Os pedidos devem ser formulados logo que haja conhecimento da circunstância que determina a escusa ou a suspeição. -----

Artigo 33.º

Decisão sobre a escusa ou suspeição

1 – Compete ao superior hierárquico ou ao presidente do órgão colegial decidir da escusa ou suspeição. -----

2 – Tratando -se de escusa ou suspeição do presidente do órgão colegial, a decisão compete ao próprio órgão, sem intervenção do presidente. -----

3 – A decisão deve ser proferida no prazo de oito dias. -----

4 – Sendo reconhecida procedência ao pedido, é observado o disposto nos artigos 28.º e 29.º do presente Código.-----

Artigo 34.º

Acumulação de funções públicas e privadas

1 – Os trabalhadores apenas podem acumular funções públicas e privadas dentro das condições legalmente estabelecidas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. -----

2 – O pessoal dirigente pode acumular funções nos termos previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente, em articulação com o previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. -----

3 – A acumulação de funções carece sempre de autorização prévia do Presidente da Câmara ou do Vereador, no caso de existir delegação de competências. -----

4 – A autorização para acumulação de funções depende de requerimento escrito, para verificação de incompatibilidades e eventual autorização. -----

5 - Sem prejuízo dos casos em que a acumulação de funções é legalmente admitida, na vigência de contrato que estabeleça relação jurídica de emprego público, nenhum trabalhador ou dirigente poderá desempenhar qualquer outra atividade profissional fora da Câmara Municipal se essa atividade puser em causa o cumprimento dos seus deveres, enquanto trabalhador municipal, ou for desenvolvida em entidades cujo objeto social e objetivos possa criar conflito de interesses com a atividade desenvolvida pelo Município. -----

6 – Os trabalhadores e os dirigentes, mesmo que legalmente autorizados a acumular funções, devem abster-se de desempenhar atividades privadas sempre que se verifique alguma incompatibilidade entre as funções públicas que os mesmos exercem e a sua atividade privada.-----

7 – As autorizações de acumulação de funções são válidas pelo período de 12 meses, pelo que, findo este período e mantendo-se os pressupostos que estiveram na origem da sua concessão, trabalhadores e dirigentes deverão apresentar novo pedido. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 26-02-2020

páginas 53 | 70

Artigo 35.º

Incumprimento

- 1 – A acumulação não autorizada de funções públicas ou privadas constitui ilícito disciplinar, previsto e punido nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. -----
- 2 – No caso de se tratar de dirigentes, o exercício não autorizado, de funções públicas ou privadas em acumulação, além das consequências disciplinares que possam ter lugar, determina ainda a cessação da comissão de serviço. -----
- 3 – Compete, ainda, aos titulares de cargos dirigentes, sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, verificar da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas. -----

Artigo 36.º

Gabinetes dos eleitos locais, dirigentes e gestores públicos

- 1 – As nomeações abrangidas pela Lei n.º 78/2019, de 2 de setembro, para os gabinetes de apoio aos órgãos do Município, dirigentes da Administração Pública de grau superior e gestores públicos estão sujeitas ao disposto no mencionado diploma. -----
- 2 – Sob pena das cominações legalmente previstas, não podem ser nomeados para o exercício de funções nos seus gabinetes de apoio: -----
 - a) Os cônjuges ou unidos de facto do titular do cargo;-----
 - b) Os ascendentes e descendentes do titular do cargo;-----
 - c) Os irmãos e respetivos cônjuges e unidos de facto do titular do cargo;-----
 - d) Os ascendentes e descendentes do cônjuge ou unido de facto do titular do cargo;-----
 - e) Os parentes até ao quarto grau da linha colateral do titular do cargo;-----
 - f) As pessoas com as quais o titular do cargo tenha uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil. -----
- 3 – Os titulares de cargos com competência legal para o efeito, nos termos do regime jurídico do pessoal dirigente estão impedidos de proferir despachos de nomeação ou de participar na deliberação que proceda à designação para o exercício de cargos de direção superior nos serviços da sua dependência relativos:-----
 - a) Aos seus cônjuges ou unidos de facto;-----
 - b) Aos seus ascendentes e descendentes; -----
 - c) Aos seus irmãos e respetivos cônjuges e unidos de facto;-----
 - d) Aos ascendentes e descendentes do seu cônjuge ou unido de facto;-----
 - e) Aos seus parentes até ao quarto grau da linha colateral;-----



Câmara Municipal de Penacova

f) Às pessoas com as quais tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil. -----

4 – Os titulares de cargos com competência legal para o efeito, nos termos do regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, estão impedidos de subscrever propostas de nomeação, de participar na deliberação ou de proferir despachos de nomeação para o exercício de cargos de gestor público das empresas enquadradas no respetivo regime em relação: -----

a) Aos seus cônjuges ou unidos de facto; -----

b) Aos seus ascendentes e descendentes; -----

c) Aos seus irmãos e respetivos cônjuges e unidos de facto; -----

d) Aos ascendentes e descendentes do seu cônjuge ou unido de facto; -----

e) Aos seus parentes até ao quarto grau da linha colateral; -----

f) Às pessoas com as quais tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil. -----

Artigo 37.º

Eleitos locais

1 – Em matéria de acumulação de funções, impedimentos e incompatibilidades, aos eleitos locais é aplicável, designadamente, a Lei Orgânica da Eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais, o Estatuto dos Eleitos Locais, e o Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos. -----

2 – Os eleitos locais devem proceder, no prazo fixado na lei, ao cumprimento das obrigações declarativas a que estão sujeitos, em matéria de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos, nos termos previstos no Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos. -----

Artigo 38.º

Relacionamento com outras entidades empregadoras

1 – Os trabalhadores e dirigentes devem comportar-se com integridade e discrição, tanto no que se refere a quaisquer negociações relativas a perspetivas de emprego, como à aceitação de cargos profissionais após a cessação das suas funções no Município, designadamente se estiverem em causa cargos a desempenhar no seio de uma instituição que tenha submetido projetos ou pedidos à aprovação do Município ou de uma entidade que seja sua fornecedora de bens ou serviços. -----

2 – Nos casos em que as negociações referidas no número anterior se iniciem ou quando a possibilidade da sua ocorrência se manifeste, os colaboradores em causa devem dar imediato conhecimento ao Município desses factos, designadamente através de comunicação ao seu dirigente direto, e abster-se de lidar com quaisquer questões que se possam relacionar com a potencial entidade empregadora se a continuação do referido relacionamento for suscetível de gerar um conflito de interesses. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 26-02-2020

páginas 55 | 70



Artigo 39.º

Relacionamento com entidades de fiscalização e supervisão

O Município, através dos trabalhadores designados ou notificados para o efeito, deve prestar às autoridades de fiscalização e supervisão toda a colaboração solicitada que se apresente útil ou necessária, não adotando quaisquer comportamentos que possam impedir às citadas o exercício das respetivas competências.-----

Artigo 40.º

Relacionamento com fornecedores

1 – No seu relacionamento com os fornecedores, os trabalhadores devem ter sempre presente que o Município se pauta por honrar os seus compromissos com fornecedores de produtos, serviços e/ou empreitadas de obras públicas, e exige da parte destes o integral cumprimento das cláusulas contratuais, assim como das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa.-----

2 – Os trabalhadores devem redigir os contratos de forma clara, sem ambiguidades ou omissões relevantes, e no respeito pelas normas aplicáveis.-----

3 – Os trabalhadores devem ter presente que para a seleção de fornecedores e prestadores de serviços, para além de serem tidos em conta os indicadores económico-financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos ou serviços, deve também ser considerado o respetivo comportamento ético.-----

4 – Os trabalhadores devem sensibilizar os fornecedores e prestadores de serviços para o cumprimento de princípios éticos alinhados com os do Município.-----

Artigo 41.º

Utilização dos recursos do Município

1 – Os trabalhadores devem respeitar e proteger os recursos afetos à atividade do Município e não permitir a sua utilização abusiva.-----

2 – Todos os equipamentos, recursos e instalações, independentemente da sua natureza, apenas podem ser utilizados para o exercício de funções no âmbito de atuação do Município.-----

3 – Os trabalhadores devem, no exercício das suas funções, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas do Município, a fim de permitir o uso correto e mais eficiente dos recursos disponíveis.-----

Artigo 42.º

Recursos informáticos

1 – Os recursos informáticos constituem um bem valioso, fundamental para o funcionamento dos serviços e para a resposta aos cidadãos.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

2 – Os princípios morais e éticos das comunidades sociais aplicam-se igualmente aos ambientes informáticos e às comunidades virtuais. -----

3 – Os recursos informáticos, tais como, computadores, redes, equipamentos periféricos, aplicações ou dados, apenas podem ser utilizados para atividades inerentes aos serviços. -----

4 – Os utilizadores dos meios informáticos devem respeitar sempre as normas de segurança informática, designadamente na utilização da *password* que é intransmissível, não podendo ser divulgada, cedida ou utilizada para defraudar ou contornar quaisquer sistemas ou registos de controlo. -----

5 - Os recursos informáticos não podem ser utilizados nas seguintes atividades: -----

a) Ofensivas da dignidade de pessoas terceiras; -----

b) Comerciais ou pessoais; -----

c) Ilegais (quer concretizadas, quer tentadas); -----

d) Ilegítimas ou que de alguma forma possam afetar a imagem do Município. -----

6 – Não é permitido, designadamente: -----

a) Aceder a dados de outros utilizadores, estejam os dados protegidos ou não, sem permissão expressa dos próprios; -----

b) Fornecer ou tentar fornecer informação ou identificação incorreta na tentativa de aceder a recursos alheios; -----

c) Ler, ou tentar ler, mensagens de correio eletrónico alheias; -----

d) Enviar mensagens de correio eletrónico anónimas ou em nome de outrem, ou mensagens de conteúdo ofensivo ou obsceno; -----

e) Interferir com ou prejudicar o trabalho de outro utilizador, seja qual for o meio utilizado para o tentar ou levar a cabo; -----

f) Manter ou visualizar, em qualquer equipamento, informação ofensiva ou obscena; -----

g) Tentar, deliberadamente, aceder, intercetar, utilizar ou prejudicar recursos informáticos, incluindo equipamentos, redes, aplicações, dados e comunicações, aos quais não tenha direito de acesso ou de utilização. -----

CAPÍTULO IV

Prevenção e combate ao assédio no trabalho

Artigo 43.º

Definições de assédio

1 – Entende -se por assédio no trabalho a prática de um comportamento indesejado e reiterado, nomeadamente aquele que seja baseado em fator de discriminação, com o objetivo ou o efeito de



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

perturbar ou constranger a pessoa visada, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador. -----

2 – Para efeitos do número anterior, consideram -se fatores de discriminação os referidos no n.º 3 do artigo 4.º, ainda que a título exemplificativo.-----

3 – O assédio moral consiste, designadamente, em ataques verbais de conteúdo ofensivo, constrangedor ou humilhante, e físicos, percecionados como abusivos, abrangendo a violência física e/ou psicológica, com caráter reiterado. -----

4 – O assédio é sexual quando se trate de um comportamento indesejado de caráter sexual ou outros comportamentos em razão do género ou com conotação sexual, percecionados como abusivos, que afetem a dignidade da pessoa visada, podendo incluir quaisquer outros comportamentos indesejados sob a forma verbal, não verbal ou física, com caráter reiterado. -----

5 – Situações de caráter isolado, ainda que não se considerem assédio, podem constituir crime, devendo ser tratadas no âmbito penal e/ou disciplinar.-----

Artigo 44.º

Prevenção e combate ao assédio no trabalho

1 – Qualquer pessoa abrangida por este Código deve adotar uma postura de prevenção, denúncia, combate e eliminação de comportamentos suscetíveis de configurar assédio no trabalho.

2 – Compete ao Município de Penacova, no âmbito da prevenção e combate ao assédio moral e sexual:-----

a) Incentivar as boas relações no ambiente de trabalho, promovendo um clima de tolerância -----

à diversidade e respeito pela diferença, fazendo uma gestão adequada de conflitos;-----

b) Promover ações de formação/sensibilização sobre a prevenção e combate ao assédio no trabalho;

c) Sinalizar, acompanhar e encaminhar todas as situações que indiciem a prática de assédio, designadamente por via do serviço de Medicina no Trabalho;-----

d) Proceder à divulgação do presente Código a todos os trabalhadores e titulares de cargos dirigentes, incluindo aqueles que prestem serviço no Município a título ocasional ou temporário; -----

e) No processo de contratação de trabalhadores fazer constar a declaração de conhecimento e aceitação das normas vigentes no presente Código;-----

f) Sensibilizar os dirigentes e trabalhadores para a prevenção de comportamentos de assédio no local de trabalho, através de ações de sensibilização a levar a cabo pelos técnicos de Recursos Humanos.

Artigo 45.º

Confidencialidade e garantias

1 – É garantida a confidencialidade relativamente a denunciante e testemunhas e, em relação à denúncia, até à dedução da acusação. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 26-02-2020

páginas 58 | 70



Câmara Municipal de Penacova

2 – Os intervenientes no processo não podem divulgar ou dar a conhecer informações obtidas no exercício das suas funções ou em virtude delas, mesmo após a cessação das mesmas. -----

3 – É garantida a tramitação célere dos procedimentos instaurados na sequência da denúncia ou participação de assédio no trabalho. -----

4 – O denunciante e as testemunhas por si indicadas não podem ser sancionadas disciplinarmente, salvo se atuem com dolo, com base em declarações ou factos constantes do processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio, até à decisão final, transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito do contraditório. -----

5 – Não obstante o previsto no presente Código, a Inspeção-Geral de Finanças, em cumprimento do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, disponibiliza endereço eletrónico próprio para a receção de queixas de assédio em contexto laboral.-----

CAPÍTULO V

Aplicação e sanções por incumprimento

Artigo 46.º

Incumprimento e sanções

1 – Sem prejuízo das responsabilidades penais, contraordenacionais ou civis que dela possam decorrer, a violação do disposto no presente Código por qualquer trabalhador constitui infração disciplinar, na medida em que seja legalmente enquadrável nesses termos, e poderá originar a competente ação disciplinar. -----

2 – A determinação e aplicação da sanção disciplinar observará o estabelecido na lei vigente, tendo em conta a gravidade da mesma e as circunstâncias em que foi praticada, designadamente o seu carácter doloso ou negligente, pontual ou sistemático.-----

Artigo 47.º

Dever de comunicação de irregularidades

1 – Os trabalhadores devem comunicar de imediato ao seu superior hierárquico ou ao Vereador do respetivo pelouro ou, na ausência deste, ao Presidente da Câmara Municipal, quaisquer factos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções que indiciem uma prática irregular ou violadora do presente Código de Conduta. -----

2 – Os superiores hierárquicos quando informados nos termos do número anterior devem prontamente tomar as diligências necessárias e adequadas, sem prejuízo do previsto no artigo anterior. -----

3 – O cumprimento de boa-fé do dever previsto no n.º 1 do presente artigo não envolve qualquer responsabilidade para o trabalhador que o observe. -----

Artigo 48.º



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 26-02-2020

páginas 59 | 70

Procedimento em caso de assédio

- 1 – Qualquer pessoa que se considere vítima de assédio moral ou sexual nos termos constantes desde Código deve comunicar a situação ao seu superior hierárquico imediato, ao dirigente da unidade orgânica de nível superior ou ao Vereador do respetivo pelouro ou, na ausência deste, ao Presidente da Câmara Municipal. -----
- 2 – Todos os que tenham conhecimento de práticas irregulares suscetíveis de indiciar situações de assédio, nos termos do presente Código e demais legislação em vigor, devem participá-las a qualquer das pessoas referidas no número anterior, bem como prestar a devida colaboração no processo disciplinar e em eventuais processos de outra natureza a que haja lugar. -----
- 3 – Haverá lugar à instauração de procedimento disciplinar, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, quando haja conhecimento de alegadas situações, de atos ou comportamentos suscetíveis de indiciar práticas de assédio no trabalho.-----
- 4 – A denúncia ou participação deve ser o mais detalhada possível, contendo uma descrição precisa dos factos constitutivos ou suscetíveis de consubstanciar a prática de assédio, designadamente quanto às circunstâncias, hora e local dos mesmos, identidade da(s) vítima(s) e de quem assedia, bem como dos meios de prova testemunhal, documental ou pericial eventualmente existentes.-----
- 5 – A denúncia, participação ou queixa, se meramente verbal, será reduzida a escrito.-----
- 6 – Quando se conclua que a queixa ou denúncia é infundada ou dolosamente apresentada no intuito de prejudicar outrem, ou que contém matéria difamatória, em particular quando a própria queixa configura assédio, deve ser promovida a instauração do respetivo procedimento disciplinar, sem prejuízo das diligências judiciais que a situação imponha.-----

Artigo 49.º

Contributo dos trabalhadores na aplicação do código

- 1 – A adequada aplicação do presente Código depende do profissionalismo, consciência e capacidade de discernimento dos trabalhadores. -----
- 2 – Os trabalhadores que desempenhem funções de direção, chefia ou de coordenação, em particular, devem evidenciar uma atuação exemplar no tocante à adesão às regras estabelecidas no presente Código e assegurar o seu respetivo cumprimento. -----

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 50.º



Divulgação e acompanhamento

1 – O presente Código de Conduta deve ser divulgado junto de todos os trabalhadores, de forma a consolidar a aplicação dos seus princípios e a adoção dos comportamentos nele estabelecido. -----

2 – As hierarquias devem diligenciar no sentido de que todos os seus trabalhadores conheçam este Código e observem as suas regras. -----

Artigo 51.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Código de Conduta, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal. -----

Artigo 52.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta do Município de Penacova entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª Série do *Diário da República*. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Código de Conduta, de acordo com a alínea c), n.º 2, artigo 19º, da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho. -----

15 - INFORMAÇÕES DOS CARTÓRIOS NOTARIAIS - RELAÇÃO DOS ATOS EFETUADOS NOS TERMOS DO N.º 5 DO ARTIGO 55º DO CIMT. -----

Presente ao Executivo a listagem dos atos efetuados pelos Cartórios Notariais, nos termos do n.º 5 do art.º 55º do CIMT dos meses de novembro e dezembro de 2019. -----

O Executivo tomou conhecimento. -----

16 - PARECER DO SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL SOBRE DISTRIBUIÇÃO DOS DONATIVOS FINANCEIROS - CONTA SOLIDÁRIA. -----

Este ponto não foi votado. -----

17 - ANÁLISE DE PROPOSTAS AO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, apresentar as seguintes candidaturas, tendo por base o definido no n.º 3 do artigo 7º e no n.º 1 do artigo 8º do Regulamento do Fundo de Emergência Social do Município de Penacova: -----

- **N.º 7/2020** - Processo n.º 1683-02/20 - MYDOC: 2020/650.10.103/13 -----

Apoio económico temporário para pagamento de medicação em três meses no valor de 78€ - total: 234€, dada a situação de falta de meios económicos para fazer face às despesas com o regular funcionamento da família. -----

- **N.º 8/2020** - Processo n.º 471-02/95 - MYDOC: 2020/650.10.103/14-----

Apoio económico 175€ em três meses para pagamento de renda de casa (total: 525€), dada a situação de falta de meios económicos para fazer face às despesas com o regular funcionamento da família. -----

- **N.º 9/2020** - Processo n.º 400-11/93 - MYDOC: 2020/650.10.103/12-----

Apoio económico pontual no valor de 580€ para pagamento de óculos (armação e lentes), dada a situação de falta de meios económicos para fazer face às despesas com o regular funcionamento da família. -----

18 - ATRIBUIÇÃO DE TARIFÁRIO ESPECIAL RELATIVO AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS.-----

FAMÍLIAS DE MENORES RENDIMENTOS

Nome	Cód. Cliente	Deliberação
Fernando Silva Xavier	60432	Deferimento
Maria Fernanda Ferreira Fernandes	56183	Deferimento
António Fernandes de Almeida	56142	Indeferimento

Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, conceder os tarifários especiais aos consumidores acima referidos, conforme proposta. -----

19 - ANÁLISE AO 5º PEDIDO DE PRORROGAÇÃO GRACIOSA DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CÁLCULO DE SANÇÕES CONTRATUAIS NO ÂMBITO DA EMPREITADA "P.A.M / P.M - REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL".-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 26-02-2020

páginas 62 | 70



Câmara Municipal de Penacova

Informação

Em cumprimento do despacho do Sr. Vice-Presidente e movimento da Chefe de Divisão sobre o documento registado na plataforma documental MyDoc como **E/n.º 14840 de 20/11/2018**, em que são movimentados em simultâneo os documentos **E/n.º 111 de 02/01/2020 cujo assunto diz respeito a novo pedido de prorrogação de prazo** e, **E/n.º 412 de 10/01/2020 cujo assunto diz respeito a parecer jurídico** sobre o registo n.º 29 do Livro de Obra de 08/10/2019, fls. 8 e 9, onde o Diretor de Fiscalização propõe a suspensão da empreitada, efetuo de seguida ponto de situação global e cálculo das sanções contratuais aplicáveis à data. -----

Face aos elementos agora entregues, muito em especial no que se refere ao **pedido adicional de prorrogação graciosa do prazo de execução**, cumpre-me informar o seguinte: -----

_ O prazo contratual fixado para execução da empreitada fora **180 dias**, contando-se o prazo a partir da data de consignação que ocorreu a 21/05/2018. Cumprindo com o art.º 362 do Código dos Contratos Públicos [CCP], anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua versão última, a data limite para execução da empreitada seria 19 de Novembro de 2018; -----

_ O adjudicatário com o documento E/n.º 15354 de 03/12/2018, veio solicitar prorrogação de prazo a título gracioso, por forma a ter como limite de execução da empreitada 28 de Fevereiro de 2019, com fundamento na “Natureza do trabalho e alocação de meios” e “Dificuldade na angariação de mão-de-obra”, anexando à comunicação proposta de reajustamento do Programa de Trabalhos e Cronograma Financeiro, conforme prevê o artigo 404.º do CCP. Posteriormente, com a reformulação dos diferentes planos apresentados, solicitou uma prorrogação de prazo adicional e também a título gracioso, propondo como limite de execução da empreitada 28 de Junho de 2019, adicionando à fundamentação inicial as limitações impostas pela inexistência de meios de elevação de cargas, em virtude da retirada forçada da grua. O assunto foi presente e decidido em reunião ordinária da Câmara Municipal de 16/04/2019, Ata n.º 10/2019; -----

_ O adjudicatário, apesar dos alertas para o previsível incumprimento do prazo, só com o documento E/n.º 9088 de 31/07/2019 solicitou nova prorrogação de prazo a título gracioso, terceiro pedido, por forma a ter como limite de execução da empreitada 5 de Outubro de 2019, recorrendo à fundamentação dos anteriores pedidos; -----

_ Com o documento E/n.º 11610 de 07/10/2019 o adjudicatário solicitou nova prorrogação de prazo, quarto pedido, por forma a ter como limite de execução da empreitada 31 de Dezembro de 2019. O assunto foi presente a reunião de 17/01/2020 para ratificação da decisão do Sr. Vice-Presidente. -----

_ No que se refere ao novo pedido de prorrogação, associado ao documento E/n.º 111 de 02/01/2020 supra referido, analisada a fundamentação utilizada pelo adjudicatário, confirma-se o que vem sendo



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 26-02-2020

páginas 63 | 70



Câmara Municipal de Penacova

referido relativamente à perspetiva de incumprimento do prazo de execução da empreitada, prevendo o adjudicatário à data e conforme Programa de Trabalhos anexo, relativo ao **quinto pedido de prorrogação**, a necessidade de mais **182 dias** (retifica-se a contagem proposta entre 31/12/2019 e 30/06/2020, em virtude de lapso de contagem pelo adjudicatário de 1 dia), o que totalizará com os pedidos anteriores (101 dias no 1.º pedido + 120 dias no 2.º pedido + 99 dias no 3.º pedido + 87 dias no 4.º pedido + 182 pedidos à data) mais **589 dias** de prazo de execução, passando o limite de execução para **30/06/2020**. O solicitado tem por base o conceito de “*prorrogação graciosa*” prevista no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, ou seja, “... a *prorrogação de prazo é graciosa quando derive de causas imputáveis ao empreiteiro, mas que o dono da obra entenda não merecerem a aplicação da multa contratual...*”.

Refere-se, relativamente aos motivos apresentados, que os mesmos condicionaram o desenvolvimento da empreitada, no entanto, o dono de obra até à data não têm responsabilidade, nem introduziu por sua iniciativa elementos novos ao caderno de encargos patenteado nas peças do procedimento da fase de formação do contrato com implicações nesses aspetos, pelo que os condicionalismos físicos à execução da empreitada eram do conhecimento do adjudicatário e deveriam ter sido tidos em conta na elaboração da proposta. Dado que até à data não temos modificações objetivas ao contrato da empreitada, reguladas na Secção VI do CCP, entende-se salvo melhor opinião, não estarem reunidos os requisitos legais para que seja concedida a prorrogação de prazo, quer graciosa ou quer legal, o enquadrando legal dos atrasos na execução da obra encontra assento no n.º 1 da cláusula 11.ª das cláusulas gerais do caderno de encargos, que se relaciona com o n.º 1 do art.º 403 do CCP, onde se refere “...*Em caso de atraso ... na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual...*”, aplicando-se o conceito de prorrogação a título graciosa unicamente ao cálculo da revisão de preços;

_ Do ponto de vista técnico, a abordagem vertida no Programa de Trabalhos e Cronograma Financeiro será possível, dado que está a ser solicitado um prazo adicional superior ao prazo contratual inicial;

_ Resultará do incumprimento contratual um conjunto de consequências legais, nomeadamente:

1.ª - Necessidade de aprovação da proposta de reajustamento do Programa de Trabalhos (Plano de Trabalhos, Plano de Mão-de-obra e Plano de Equipamentos) e Plano de Pagamentos / Cronograma Financeiro entregue pelo adjudicatário, conforme elementos em anexo e previsto no artigo 404.º do CCP, sendo o parecer da fiscalização favorável à sua aprovação, no entanto mantendo reserva sobre o acerto do mesmo em resultado do histórico da empreitada;



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 26-02-2020

páginas 64 | 70



Câmara Municipal de Penacova

2.^a - Constatando-se o incumprimento do prazo de execução com enquadramento no artigo 403.^o do CCP e cláusula 11.^a do caderno de encargos, a possibilidade da aplicação de **sansões contratuais** em consequência da inexistência de motivos legais para prorrogação do prazo. Cujo cálculo, aplicando por cada dia de atraso um valor correspondente a **1% do preço contratual**, 505.244,43€, considerando à data apenas **407 dias de atraso**, perfaz 205.634,48€. No entanto, considerando que se trata de uma sanção de natureza pecuniária, conforme ponto 2. do artigo 329.^o do CCP, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, elevando-se esse limite para 30% quando o cálculo efetuado ultrapassa os vinte por cento, ponto 3. do mesmo artigo, sendo esse o enquadramento atual caso o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por resultar grave dano para o interesse público. Ou seja, à data o valor da sanção aplicável será de **151.573,33€, 30% do preço contratual**, atingindo dessa forma o valor máximo;-----

3.^a - Por força do n.º 3 da cláusula 9.^a do caderno de encargos, “Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono de obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização”. A Central Projetos, Lda. efetuou prestação de serviços de Coordenação de Segurança em Obra [CSO] no prazo de 341 dias de **trabalho adicional**, cujos custos totalizaram 7.956,66 € + IVA a 23%, ou seja **9.786,00€** (requisição n.º 42/2018 de 21/11/2018, requisição n.º 01/2019 de 02/01/2019, requisição n.º 15/2019 de 04/03/2019 e, requisição n.º 23/2019 de 12/06/2019) e, á data, sendo um serviço indispensável foi contratualizado com o Sr. Eng.º Tiago Lopes a continuidade dos serviços de CSO (requisição n.º 36/2019 de 02/12/2019), com início em 09/01/2020, prevendo-se para um prazo adicional de 120 dias **2.600,00€** (isentos de IVA), processo da plataforma documental MyDoc n.º 2019/300.10.005/220. -----

4.^a - A empreitada foi objeto de candidatura e obteve financiamento externo, pelo que existem condicionamentos de execução financeira a cumprir pelo Município, o que na ausência de reajustamento dos planos dentro do que será admissível no âmbito da candidatura, pode no limite implicar perdas de financiamento.-----

_ Face ao exposto, **deve o órgão competente para a decisão de contratar deliberar sobre as alíneas abaixo:** -----

- a) A aprovação do novo Programa de Trabalhos (Plano de Trabalhos, Plano de Mão-de-obra e Plano de Equipamentos) e novo Plano de Pagamentos / Cronograma Financeiro;-----
- b) A aplicação de sansões contratuais, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual, conforme cálculo supra referido;-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 26-02-2020

páginas 65 | 70



Câmara Municipal de Penacova

c) A responsabilização financeira do adjudicatário pelos custos adicionais de manutenção dos serviços externos de fiscalização relativos a Coordenação de Segurança da Fase de Obra, ponderando a instauração da competente ação administrativa, em sede judicial, de modo a que a mesma seja declarada pelo Tribunal. -----

O órgão competente para a decisão de contratar deve deliberar sobre as alíneas seguintes: -----

- A aprovação do novo Programa de Trabalhos (Plano de Trabalhos, Plano de Mão-de-obra e Plano de Equipamentos) e novo Plano de Pagamentos / Cronograma Financeiro;-----

- A aplicação de sanções contratuais, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual; -----

- A responsabilização financeira do adjudicatário pelos custos adicionais de manutenção dos serviços externos de fiscalização relativos a Coordenação de Segurança da Fase de Obra, ponderando a instauração da competente ação administrativa, em sede judicial, de modo a que a mesma seja declarada pelo Tribunal. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade: -----

a) - Aprovar o novo Programa de Trabalhos (Plano de Trabalhos, Plano de Mão-de-obra e Plano de Equipamentos) e novo Plano de Pagamentos / Cronograma Financeiro.-----

Relativamente aos pontos b) e c), serão objeto de deliberação na próxima reunião do Executivo. -----

20 - LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES. -----

20.1 - PROCESSOS DE OBRAS: -----

Arquitetura-----

O Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras:-----

PO n.º 01-70/2019, de Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para procedimento de licenciamento de obras de construção de um anexo destinado a garagem / arrumos em Contenças. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 26-02-2020

páginas 66 | 70



Câmara Municipal de Penacova

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

PO n.º 01-54/2018, de Victor Manuel Rodrigues Rosa, residente em São Mamede, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para alteração durante a execução da obra nos termos do artigo 83º do Decreto Lei 555/99 de 16/12 coma redação atualizada, em São Mamede. -----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

PO n.º 01-84/2019, de Carlos José de Frias Mendes Oliveira, residente em S. Pedro de Alva, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para licenciamento de obras de construção de moradia, anexo e muro em S. Pedro de Alva.-----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

PO n.º 01-82/2019, de José Luís Santos Cruz, residente em Boas Eiras, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para licenciamento de obras de alteração e ampliação de arrumos em Boas Eiras. -----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

PO n.º 01-79/2019, de António da Costa Teixeira Fernandes, residente em Granja, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para procedimento de licenciamento de legalização de obras de alteração e ampliação de moradia unifamiliar em Granja. -----

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

PO n.º 07-77/2019, de Vale de Cristo, Sociedade de Investimentos Turísticos, Lda., solicitando aprovação do projeto de arquitetura para procedimento de licenciamento de obras de demolição total de edifício, com preservação da fachada confinante com arruamento e procedimento de licenciamento de obras de construção de moradia, anexo e piscina em Parada. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 26-02-2020

páginas 67 | 70



Câmara Municipal de Penacova

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

Licenciamento-----

O Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras:-----

PO n.º 01-63/2019 de Daniel Alves Cruz Rodrigues, residente em Sazes de Lorzão, solicitando aprovação do licenciamento para legalização de ampliação de arrumos em Sazes de Lorzão. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

PO n.º 01-93/2019 de Manuel Matias, residente em Granja, solicitando aprovação do licenciamento para procedimento de obras de construção de um muro de vedação em Granja, tendo requerido para a realização dos trabalhos 12 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 12 meses para a execução da obra.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

PO n.º 01-59/2019 de Alípio Manuel Martins Flório, residente em Penacova, solicitando aprovação do licenciamento para procedimento de obras de alteração e ampliação de moradia unifamiliar em Penacova, tendo requerido para a realização dos trabalhos 6 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 6 meses para a execução da obra.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 4 da reunião de 26-02-2020

páginas 68 | 70



PO n.º 01-55/2019 de José Ulisses Barra Afonso, residente em Casal de Santo Amaro, solicitando aprovação do procedimento de licenciamento de obras de construção de moradia unifamiliar, anexo, muros de vedação e contenção em Casal de Santo Amaro, tendo requerido para a realização dos trabalhos 24 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 24 meses para a execução da obra.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

PO n.º 01-32/2019 de Maria Almerinda Costa Carlinhos, residente em Carregal, solicitando aprovação do licenciamento para ampliação de moradia em Carregal, tendo requerido para a realização dos trabalhos 12 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 12 meses para a execução da obra.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

Escassa Relevância Urbanística -----

PO n.º 05-8/2020, de Alípio Serra Gonçalves, residente em Paredes, comunicando a execução da obra de escassa relevância urbanística – construção de barracão em Paredes. -----

Foi informado o comunicante que as obras de escassa relevância urbanística estão isentas de controlo prévio.

As deliberações da presente ata foram aprovadas em minuta ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57 da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua executoriedade imediata.-----

ENCERRAMENTO



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezoito horas e quinze minutos. -----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião. -----

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto José Baptista Oliveira)

A Secretária

(Rosa Maria Martins Henriques)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957